

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3726

Macapá - Amapá - 13 de Janeiro de 2020

PREFEITURA DE MACAPÁ
 Clécio Luis Vilhena Vieira
 Prefeito de Macapá
 Vice-Prefeita de Macapá
 Raimundo Sérgio Moreira de Lemos
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
 Charles William de Souza Rui Seco
 Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
 Jorge da Silva Pires
 Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
 Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
 Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
 Paulo Jorge Viana de Brito
 Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
 Ilziane Launé de Oliveira
 Secretária Municipal de Comunicação Social
 Carlos Michel Miranda da Fonseca
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
 Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
 Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
 Paulo Sergio Abreu Mendes
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
 Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
 Secretária Municipal de Educação - SEMED
 Mônica Cristina da-Silva Dias
 Secretária Mun.de Assist.Soc.e do Trabalho-SEMAST
 Richardson Régio da Silva
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
 Silvana Vedóvelli
 Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
 John David Belique Covre
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
 Claudiomar Rosa da Silva - inter. e acumulativamente
 Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
 Luiz Otávio de Figueiredo Campos
 Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
 Claudiomar Rosa da Silva
 Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP
 Marcio Roberto Pimentel de Sousa - comulativamente
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
 Taisa Mara Morais Mendonça
 Procuradora Geral do Município - PROGEM
 Janusa Nogueira Rodrigues
 Corregedora Geral do Município - CORGEM
 Nair Mota Dias
 Controladora Geral do Município - COGEM
 Maykom Magalhães da Silva
 Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
 Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
 Richard Madureira da Silva
 Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS
 Franco Aurélio Brito de Souza
 Diretor Presidente da MacapaPrev
 Jamaira da Silva Ferreira
 Diretora Presidente da EMDESUR
 André Luiz Alves de Lima
 Diretor Presidente da CTMac

SEMSA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019-SEMSA/PMM

PROCESSO Nº 02946/2019 – SEMSA/PMM;
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
CONTRATADA: SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, Art. 57, § 1º, Inciso IV e/ç Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, Parecer Jurídico Setorial nº 941/2019-ASSEJUR/SEMSA/PMM, homologado pela PROGEM/PMM no dia 09 de dezembro de 2019;
OBJETO: Alteração das cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA (DA VIGENCIA, DO VALOR e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) respectivamente do contrato Nº 003/2019-SEMSA/PMM, mantendo-se as demais cláusulas aqui não referidas;
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, com Início em 11 de dezembro de 2019 e Encerramento em 09 de abril de 2020.
VALOR: R\$ 90.104,98 (Noventa mil, cento e quatro reais e noventa e oito centavos) perfazendo um percentual de 49,4843451 % do valor original do contrato, referente à execução de serviços adicionais, objeto do Processo nº 02946/2019-SEMSA/PMM, que passará a vigorar com Valor Global de R\$ 272.192,83 (Duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária para execução deste termo aditivo está prevista no crédito orçamentário da seguinte forma:
AÇÃO: Infraestrutura do Setor Saúde
FICHA: 770
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0007.1009.0000
 FONTE: 22
VALOR: R\$ 90.104,98
NOTA DE EMPENHO Nº 1212002/2019
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 003/2019- SEMSA/PMM, mantendo-se as mesmas condições e garantias inicialmente pactuadas.

Macapá (AP), 13 de dezembro de 2019.

ELDREN SILVA LAGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – EM EXERCÍCIO
DECRETO Nº 2.209/2018 - PMM
PORTARIA Nº 1.229/2019 – GABI/PMM
CONTRATANTE

Adalberto Garcia Santos
ADALTO GARCIA SANTOS
SANTOS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
CNPJ sob o nº 06.213.048/0001-64
CONTRATADA

EXPEDIENTE
 O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS
 As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES
 Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2020 - PMM**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E DE SEUS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO I**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****Seção I****DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 2º O Poder Executivo municipal é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliados pelos Secretários e demais auxiliares diretos.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

Art. 3º Compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a Administração Superior do Poder Executivo Municipal, assistido pelos seus auxiliares diretos.

Parágrafo único. São auxiliares diretos do Prefeito Municipal os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e demais titulares de cargos equivalentes ou semelhantes.

Art. 4º O Poder Executivo é estruturado por dois conjuntos de órgãos e entidades permanentes, representados pela Administração direta e pela administração indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do governo, respeitadas as suas especificidades individuais, os seus objetivos e metas operacionais a serem alcançados.

Art. 5º A administração direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação e execução das políticas públicas e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício das suas funções institucionais.

Parágrafo único. O detalhamento da organização dos órgãos de que trata esta Lei Complementar será definido nos decretos de estrutura regimental.

Art. 6º A administração indireta compreende as entidades dotadas de personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, instituídas para complementar a atuação dos órgãos da administração direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de

atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

§ 1º A autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista instituída na estrutura da Prefeitura Municipal deverá ser supervisionada por uma Secretaria Municipal afim, segundo a sua atividade principal, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelo seu órgão supervisor, relativamente ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

§ 2º Ato do Poder Executivo estabelecerá a vinculação das entidades da administração indireta aos órgãos da Administração direta do Município de Macapá.

Art. 7º A administração indireta do Município de Macapá é composta pelas seguintes entidades, dotadas de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira nos termos da respectiva legislação:

I - Fundação Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto - BIOPARQUE;

II - Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT;

III - Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR;

IV - Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR;

V - Fundação Macapá Previdência - MACAPAPREV;

VI - Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá - CTMAC;

VII - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR (em liquidação);

VIII - Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM (em liquidação).

Parágrafo único. As entidades de administração indireta do Município são disciplinadas por legislação e regulamentação próprias, ressalvado o disposto nesta Lei Complementar.

Seção II**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 8º Integram a Administração Municipal os seguintes órgãos colegiados de apoio, aconselhamento ou participação na tomada de decisões:

I - Comitê Municipal de Governo;

II - Junta de Execução Orçamentária;

III - Comissão Permanente do Magistério Municipal;

IV - Conselho Municipal de Segurança do Trabalho;

V - Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

VI - Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - Comissão de Transporte Escolar;

VIII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família;

IX - Conselho Intergovernamental e Interinstitucional;

X - Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEF;

XI - Conselho Municipal das Agências Distritais;

XII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIII - Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - Conselho Municipal de Combate à Fome;

XV - Conselho Municipal de Cultura;

XVI - Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial;

XVII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - Conselho Municipal de Educação;

XIX - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

XX - Conselho Municipal de Entorpecentes e Políticas Sobre Drogas;

XXI - Conselho Municipal de Gestão Territorial;

XXII - Conselho Municipal do Idoso;

XXIII - Conselho Municipal da Juventude;

XXIV - Conselho Municipal de Limpeza Pública;

XXV - Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural de Macapá;

XXVI - Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal;

XXVII - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;

XXVIII - Conselho Municipal de Política Urbana;

XXIX - Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

XXX - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXXI - Conselho Municipal de Saúde;

XXXII - Conselho Municipal de Trânsito e de Transportes Coletivo e Individual, Mobilidade e Acessibilidade;

XXXIII - Conselho Municipal de Transparência Pública;

XXXIV - Conselho Municipal de Turismo;

XXXV - Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos;

XXXVI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXVII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXXVIII - Conselho Tutelar.

§ 1º Os Conselhos Municipais terão por finalidade auxiliar a administração pública na análise, no planejamento e, no que couber, na deliberação sobre as matérias de sua competência e, ressalvado o disposto no art. 345, § 2º da Lei Orgânica do Município, serão compostos paritariamente por Membros do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 2º É assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos municipais, através de representante credenciado, em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

§ 3º O Comitê Municipal de Governo, o Conselho Intergovernamental e Interinstitucional, o Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial, o Conselho Municipal de Gestão Territorial, o Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal e o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos são vinculados diretamente ao Prefeito Municipal, enquanto os demais se vinculam às Secretarias Municipais ou a outros órgãos equivalentes ou entidades da administração indireta, conforme disposto nesta Lei Complementar ou em leis específicas.

§ 4º O Conselho de Usuários de Serviços Públicos, a ser instituído por meio de Decreto, terá como finalidade o disposto no art. 18 da Lei

Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e a sua composição observará os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação, sendo a escolha dos representantes realizada em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 5º Os órgãos colegiados enumerados no caput são disciplinados por legislação e regulamentação próprias, que disporá sobre a sua organização, composição, financiamento, finalidade, forma de nomeação de membros titulares e suplentes, remuneração, quando for o caso, e prazo do mandato, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 6º A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação;

§ 7º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

Seção III DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 9º Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo.

Art. 10. São Secretários Municipais:

I - os titulares das Secretarias Municipais;

II - o titular da Corregedoria Geral do Município;

III - o titular da Representação Municipal em Brasília;

IV - o Procurador-Geral do Município;

V - o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Serão assegurados aos titulares de cargos equivalentes, definidos nesta Lei Complementar, no âmbito da Administração direta do Município, respeitadas as respectivas atribuições, as prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal.

Art. 11. No exercício de suas atribuições cabe aos Secretários Municipais:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

III - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas pastas distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;

V - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas

compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas pela Secretaria;

VI - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;

VII - revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;

VIII - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

IX - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

X - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

XI - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas.

Art. 12. Ao Procurador-Geral do Município cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, propor e elaborar minutas e anteprojetos de normas de interesse da Procuradoria-Geral e do Município de Macapá;

II - transigir, desistir, confessar e deixar de recorrer em juízo ou fora dele;

III - receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Município de Macapá ou a qualquer de suas autarquias ou fundações ou delegar essa atribuição aos titulares dos órgãos a ele subordinados;

IV - emitir, aprovar ou editar parecer sobre matéria de interesse do Município de Macapá;

V - baixar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria-Geral;

VI - encaminhar aos órgãos de execução os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências, e os expedientes para a propositura ou defesa de ações e feitos;

VII - avocar processos para emitir parecer;

VIII - avocar a defesa de entidade de administração indireta quando julgar conveniente;

IX - prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal e Secretários Municipais nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral do Município de Macapá;

X - orientar ou avocar a representação do Município de Macapá em juízo, nos casos que julgar conveniente fazê-lo, bem como determinar que os titulares dos órgãos de execução o façam;

XI - coordenar todas as atividades do Sistema Jurídico do Município de Macapá;

XII - representar o Município de Macapá nas Assembleias Gerais e reuniões de cotistas das entidades nas quais o Município tenha participação ou interesse;

XIII - indicar nomes para o preenchimento de cargos de direção e assessoramento superior ou funções comissionadas da Procuradoria-Geral do Município de Macapá;

XIV - designar e dispensar substitutos eventuais de ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior ou funções em comissão na Procuradoria-Geral;

XV - indicar ou nomear peritos;

XVI - indicar membros da Carreira Jurídica da Procuradoria-Geral ou Bacharel em Direito para o

preenchimento de cargo de direção dos órgãos jurídicos das entidades da administração indireta, e, também, os Advogados a serem contratados;

XVII - baixar atos e normas para a implantação e manutenção do Sistema Jurídico do Município de Macapá;

XVIII - lotar, remover e designar o local de exercício de membros da Carreira Jurídica do Município de Macapá;

XIX - requisitar pessoal;

XX - autorizar viagens a serviço;

XXI - dispensar da assinatura de ponto servidores que, comprovadamente, participarem de congresso de interesse da Procuradoria-Geral do Município de Macapá;

XXII - delegar competências e atribuições;

XXIII - autorizar despesas e dispensar licitações nos casos previstos na legislação;

XXIV - referendar decretos relacionados com assuntos pertinentes à Procuradoria-Geral do Município;

XXV - dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas do Gabinete do Procurador-Geral e seus órgãos de administração geral;

XXVI - aprovar a seleção de candidatos a estágios na Procuradoria-Geral do Município de Macapá;

XXVII - aplicar penalidades disciplinares a membros da Carreira Jurídica do Município de Macapá e servidores da Procuradoria-Geral, ressalvados os casos de competência do Prefeito Municipal;

XXVIII - representar o Município judicialmente e nos casos em que houver delegação expressa, extrajudicialmente;

XXIX - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos nos assuntos de sua competência e quando lhe for legalmente atribuída competência específica;

XXX - exercer os atos próprios de administração da Procuradoria-Geral do Município;

XXXI - propor ao Prefeito Municipal a outorga de efeito normativo a parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município e velar pelo respectivo cumprimento pela Administração pública municipal;

XXXII - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Pública;

XXXIII - propor ao Prefeito Municipal a arguição ou a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distrital em face da Lei Orgânica Municipal, da Constituição do Estado ou da Constituição Federal;

XXXIV - encaminhar ao Prefeito Municipal lista para fins de promoção por merecimento de membros da Carreira Jurídica;

XXXV - dirimir conflito positivo ou negativo de atribuições entre órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

XXXVI - requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município apoio, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral do Município e dos membros da Carreira Jurídica;

XXXVII - indicar membro da Carreira Jurídica ou representante da Procuradoria-Geral do Município

para integrar órgãos de deliberação coletiva e realizar trabalhos especializados fora da repartição;

XXXVIII - sustar o gozo de férias ou de licença especial, salvo os casos de afastamento por motivo de saúde, de membros da Carreira Jurídica, por excepcional necessidade e interesse do serviço, postergando para data oportuna;

XXXIX - exercer os atos em geral de atribuição da Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XL - autorizar o ajuizamento de ações contra os demais entes da federação ou entes públicos;

XLI - editar normas complementares necessárias à sistematização e à padronização de minutas de editais de licitação, editais de natureza de chamamento público, contratos, convênios, termos de ajustes, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Parágrafo único. A utilização de minutas padronizadas, conforme disposto no inciso XLI do "caput" deste artigo depende de verificação de adequação jurídico-formal, ressalvada a possibilidade de emissão de parecer em caso de dúvida jurídica específica.

Art. 13. Haverá, na estrutura básica de cada Secretaria ou órgão equivalente, ressalvados os casos previstos nesta Lei Complementar:

I - o Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial.

§ 1º Haverá, nos órgãos indicados nesta Lei Complementar, um Subsecretário de Planejamento e Gestão, com as competências de:

I - substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Secretário Municipal o plano de ação global da Secretaria;

III - assessorar o Secretário Municipal na coordenação e gestão estratégica das ações relativas ao cumprimento das metas governamentais na Secretaria;

IV - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades da Secretaria;

V - orientar a realização de estudos técnicos para subsidiar a definição e a implementação de políticas públicas e as ações sob responsabilidade da unidade administrativa;

VI - subsidiar com informações técnicas e administrativas as decisões no âmbito da unidade administrativa;

VII - representar os interesses da unidade administrativa em grupos de estudos, comissões, reuniões e outros eventos de natureza técnica ou administrativa;

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo titular da Secretaria.

§ 2º Os ocupantes do cargo referidos neste artigo devem ser portadores de escolaridade de nível superior, preferencialmente com experiência em administração pública.

Art. 14. Aos Subsecretários incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram suas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno ou por delegação,

admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Chefes de Coordenadoria, aos Diretores de Departamento e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Seção IV DAS SUBPREFEITURAS

Art. 16. A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção gestão e controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Subprefeituras subordinam-se operacionalmente à Secretaria de Mobilização e Participação Popular.

§ 2º Os cargos de Subprefeito do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de nível CC-05, são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As Subprefeituras serão constituídas pelas respectivas zonas:

I - Subprefeitura da Zona Norte;

II - Subprefeitura da Zona Sul;

III - Subprefeitura da Zona Oeste.

§ 4º Os limites territoriais das áreas administrativas das Subprefeituras serão estabelecidos em ato do Poder Executivo em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos, observado o disposto no § 3º quanto à sua denominação.

Art. 17. Compete às Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano de Bairro, Distrital, ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor e Plano de Governo;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Seção V DOS ÓRGÃOS CENTRAIS DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. Os Órgãos Centrais de Sistemas Municipais exercem funções de normalização, orientação, coordenação e supervisão das atividades pertinentes aos respectivos sistemas, executadas descentralizadamente.

Parágrafo único. São os seguintes os Sistemas Administrativos:

I - Sistema de Controle Interno, cujo órgão central é a Secretaria de Transparência e Controladoria;

II - Sistema Jurídico, cujo órgão central é a Procuradoria-Geral do Município;

III - Sistema de Administração de Pessoal, de Material, de Patrimônio e de Serviços Gerais, cujo órgão central é a Secretaria Municipal de Gestão;

IV - Sistema Tributário e de Finanças cujo órgão central é a Secretaria Municipal de Finanças;

V - Sistemas de Planejamento, Orçamento, Informação e Informática. cujo órgão central é a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO PREFEITO E DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Seção I DA ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. O Gabinete do Prefeito Municipal é constituído, essencialmente:

I - pela Secretaria Municipal de Governo;

II - pela Secretaria Municipal do Gabinete Civil;

III - pela Secretaria Municipal de Articulação Institucional;

IV - pela Secretaria Municipal de Comunicação Social;

V - pela Secretaria Municipal de Gestão;

VI - pela Secretaria Municipal de Finanças;

VII - pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;

VIII - pela Representação Municipal em Brasília;

Art. 20. Integram o Gabinete do Prefeito Municipal, como órgãos de assessoramento imediato:

I - a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;

II - a Corregedoria Geral do Município;

III - Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular;

IV - a Procuradoria Geral do Município;

V - o Conselho Intergovernamental e Interinstitucional;

VI - o Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal;

VII - o Conselho Municipal de Gestão Territorial;

VIII - o Comitê Municipal de Governo;
IX - a Junta de Execução Orçamentária.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Subseção I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 21. À Secretaria Municipal de Governo compete:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações do Governo;

b) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas submetidas ao Prefeito Municipal, bem como das matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;

c) na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, com foco no cumprimento das metas e prioridades governamentais.

d) na coordenação das secretarias na formulação, implementação, avaliação e reformulação de projetos, programas e ações;

e) no relacionamento entre o governo e as instituições nos níveis Federal, Estadual e Municipal, cooperando e fortalecendo as relações comerciais;

f) no assessoramento político, econômico, técnico e assuntos internacionais, dando suporte às decisões do Governo Municipal, com o fim de promover o desenvolvimento do Município.

II - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo:

I - Gabinete;

II - Assessoria Especial;

III - Assessoria Jurídica Setorial;

IV - Secretaria-Adjunta de Gestão;

V - Subsecretaria de Acompanhamento de Políticas Governamentais;

VI - Subsecretaria de Projetos;

VII - Subsecretaria de Compras e Contratações;

VIII - Subsecretaria de Prestação de Contas;

IX - Dezoito Coordenadorias;

X - Comitê de Gestão Estratégica, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, denominado de Grupo Gestor.

§ 1º O Grupo Gestor será composto pelos Secretários Municipais de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, de Finanças, de Gestão, do Gabinete Civil, de Articulação Institucional, de Mobilização e Participação Popular, de Comunicação Social, Procuradoria Geral, Transparência e Controladoria e de Governo, que será o seu Coordenador, cabendo-lhe as seguintes atividades:

I - análise do desenho das políticas, programas e ações selecionados e dos seus mecanismos de implementação;

II - análise das estratégias de financiamento das políticas, programas e ações selecionados;

III - mapeamento de riscos à consecução das metas e objetivos das políticas, programas e ações selecionados;

IV - análise de eficiência, eficácia, impacto, equidade e sustentabilidade das políticas, programas e ações selecionados, bem como seu alinhamento às diretrizes expressas no Plano Plurianual;

V - avaliação da capacidade institucional dos órgãos e entidades para a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações selecionados;

VI - proposição de alternativas e ajustes no desenho e na implementação das políticas, programas, e ações selecionados.

§ 2º Nas atividades de que trata o § 1º, a Secretaria Municipal de Governo contará com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos que compõem o Grupo Gestor.

§ 3º Para consecução dos objetivos previstos no § 1º, o Grupo Gestor poderá:

I - definir as políticas, programas e ações que serão objeto de monitoramento e avaliação;

II - propor diretrizes para o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações selecionados;

III - instituir comissões temáticas para as atividades de monitoramento e avaliação;

IV - convidar representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo municipal para participar das atividades do Comitê e das comissões temáticas;

V - recomendar aos órgãos responsáveis pelas políticas, programas e ações selecionados a adoção de medidas de ajuste e aprimoramento; e

VI - solicitar aos órgãos que compõem informações e avaliações sobre a implementação e execução das políticas, programas e ações selecionados.

§ 4º O Grupo Gestor poderá solicitar à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria que avalie a execução das políticas, programas e ações selecionados, quando necessário.

§ 5º Os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas, programas e ações definidos no inciso I do § 1º serão convidados a participar das respectivas atividades de monitoramento e avaliação.

§ 6º Poderão ser convidados a contribuir com o Grupo Gestor suas comissões temáticas representantes de órgãos e entidades externos.

§ 7º O Grupo Gestor solicitará aos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas, programas e ações selecionados a disponibilização de bases de dados e informações necessárias às suas atividades de monitoramento e avaliação.

Subseção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

Art. 23. A Secretaria Municipal do Gabinete Civil compete:

I - a assistência pessoal ao Prefeito, bem como preparo e controle de sua agenda;

II - assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial:

a) em suas relações institucionais e político-administrativas;

b) nas atividades relativas ao cerimonial e à ajudância de ordens;

c) nas atividades vinculadas às relações públicas do Município;

d) na elaboração, expedição e arquivamento da correspondência do Prefeito Municipal.

III - preparo, registro, numeração, publicação e expedição dos atos normativos do Prefeito Municipal, bem como manutenção sob sua responsabilidade dos respectivos originais;

IV - supervisão e execução das atividades administrativas dos órgãos essenciais do Gabinete do Prefeito que não disponham de estrutura própria para atividades de planejamento, gestão e finanças;

V - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 24. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal do Gabinete Civil:

I - Gabinete;

II - Assessoria Especial;

III - Assessoria Jurídica Setorial;

IV - Subsecretaria de Planejamento e Gestão;

V - Ajudância de Ordens;

VI - Coordenadoria de Cerimonial.

Subseção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Articulação Institucional compete:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação política do governo municipal;

b) na condução do relacionamento do governo municipal com a Câmara Municipal e com os partidos políticos e com lideranças políticas e parlamentares do Município;

c) no assessoramento legislativo, acompanhamento da tramitação na Câmara Municipal de projetos de interesse do Executivo;

d) na interlocução com o Estado do Amapá e os Municípios do Estado do Amapá;

e) na realização de estudos de natureza político-institucional.

II - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 26. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Articulação Institucional:

I - Gabinete;

II - Uma Coordenadoria.

Subseção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 27. A Secretaria Municipal de Comunicação Social compete:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal na comunicação com a sociedade e no

relacionamento com a imprensa local, regional, nacional e internacional;

II - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social do governo municipal;

III - promover campanhas institucionais e produzir material editorial e promocional para o Gabinete do Prefeito;

IV - elaborar, acompanhar e analisar noticiários sobre a Prefeitura, com as finalidades de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Município e avaliar as tendências na divulgação e sua repercussão junto à opinião pública;

V - organizar e desenvolver sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

VI - coordenar a comunicação dos órgãos da Administração Municipal e as ações de informação e de difusão das políticas de governo;

VII - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria, a transparência da Administração Municipal, mantendo informados os públicos interno e externo sobre suas realizações, ações e decisões, através de múltiplos meios;

VIII - coordenar, normatizar, supervisionar e realizar o controle da publicidade e dos patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, direta e indireta;

IX - editar informes, boletins e relatórios sobre prestações de contas da Administração Municipal;

X - assessorar, orientar, supervisionar e colaborar com a produção de material institucional, editorial e promocional produzidos pela administração pública municipal direta e indireta;

XI - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa e o acesso e o fluxo a locais onde ocorram atividades das quais o Prefeito Municipal participe;

XII - articular vínculos, através da manutenção de fluxos permanentes de informação, com os veículos de comunicação em geral, bem como de contatos com jornalistas credenciados junto à Administração Municipal;

XIII - colaborar na organização de entrevistas concedidas pelo Prefeito;

XIV - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 28. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Comunicação Social:

- I - Gabinete;
- II - Coordenadoria de Publicidade e Marketing Institucional;
- III - Coordenadoria de Mídia e Documentação.

Subseção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Gestão compete:

- I - programação, coordenação e supervisão das atividades de administração geral;
- II - proposição, coordenação e supervisão das políticas de recursos humanos da Prefeitura;
- III - execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e das

demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

IV - coordenação, supervisão e orientação normativa das atividades descentralizadas relativas ao controle de direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontos dos servidores municipais, bem como manutenção e atualização do cadastro funcional central;

V - promoção, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura;

VI - coordenação, supervisão e orientação normativa das atividades descentralizadas relativas à gestão de material, licitações, patrimônio, serviços gerais e controle de veículos leves, próprios ou terceirizados, na Administração direta;

VII - execução das atividades centralizadas relativas à gestão de material, patrimônio, serviços gerais e de controle de veículos leves, próprios ou terceirizados, na Administração direta;

VIII - administração e gerenciamento dos serviços de imprensa oficial, do protocolo e arquivo central;

IX - apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal e ao Conselho Municipal de Segurança do Trabalho;

X - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão é o Órgão Central do Sistema de Administração de Pessoal, de Material, de Patrimônio e de Serviços Gerais da Prefeitura do qual fazem parte os órgãos e atividades de apoio administrativo localizados nos demais órgãos da Administração direta.

Art. 30. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Gestão:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica Setorial;
- III - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;
- IV - Subsecretaria de Programação e Logística;
- V - Duas Coordenadorias;
- VI - Conselho Municipal de Segurança do Trabalho.

Subseção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I - formular, coordenar e supervisionar a política tributária do município;
- II - desenvolver as atividades relacionadas com:
 - a) tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
 - b) administração financeira;
 - c) despesa e dívida pública;
 - d) contencioso administrativo-tributário;
 - e) elaboração e execução da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

do Município, observadas as prioridades relativas à liberação dos recursos financeiros, de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

f) cadastramento de contribuintes, lançamento, arrecadação, controle de créditos e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

g) inscrição, administração, notificação e cobrança da Dívida Ativa do Município, incluindo a promoção da cobrança judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, das dívidas para com a Fazenda Municipal que não forem liquidadas nos prazos legais;

h) recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município.

III - definir os prazos, critérios e procedimentos para os fechamentos contábeis necessários à elaboração dos balancetes mensais e à consolidação do balanço geral do Município;

IV - apoiar e orientar as Secretarias Municipais e demais dirigentes nas atividades referentes à administração financeira, contábil e de auditoria nas respectivas áreas de atuação;

V - efetuar operações de crédito e a concessão de garantias pelo Tesouro Municipal, observadas as normas pertinentes ao endividamento público;

VI - propor e apoiar ações voltadas a modernização tributária e a educação fiscal;

VII - coordenação das atividades de geoprocessamento voltadas para o desenvolvimento do cadastro técnico multifinalitário como subsídio às atividades fiscais do Município, na área de atuação da Secretaria;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais e ao Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas;

IX - presidir a Junta de Execução Orçamentária;

X - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças é o Órgão Central do Sistema Tributário e de Finanças da Prefeitura Municipal, do qual fazem parte os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 32. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Subsecretaria de Receita Municipal;

IV - Subsecretaria de Gestão Financeira;

V - Subsecretaria de Contadoria Municipal;

VI - Coordenadoria da Central de Atendimento ao Contribuinte;

VII - Coordenadoria de Análises Econômico-Fiscais;

VIII - Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

IX - Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Subseção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 33. À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação compete:

I - coordenação do processo de elaboração, junto aos demais órgãos da Prefeitura, do Plano de Governo, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município de Macapá;

II - coordenar, compartilhar e avaliar a alocação de recursos orçamentários necessários ao cumprimento dos objetivos e metas governamentais; acompanhamento, monitoramento e controle da execução orçamentária;

III - estabelecimento de diretrizes para a sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais, bem como sua adequação às prioridades estabelecidas pelo Município;

IV - consolidação de estudos setoriais e promoção de macroestudos para o planejamento municipal;

V - levantamento e manutenção das informações e bancos de dados necessários ao planejamento governamental e ao orçamento municipal;

VI - realização de estudos técnicos e análises para embasar o processo de planejamento e programação orçamentária municipal;

VII - organização e elaboração de demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, de prestações de contas e audiências públicas para cumprimento da legislação em vigor, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;

VIII - elaboração, desenvolvimento e manutenção de programa permanente de informatização para a Administração direta do Município;

IX - promoção, coordenação, supervisão, padronização e compatibilização dos equipamentos, sistemas e serviços de informática da Prefeitura;

X - propor políticas e diretrizes para a organização e o funcionamento da administração pública municipal, em especial quanto a modelos jurídico-institucionais, estruturas organizacionais, cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica e para o aperfeiçoamento e a inovação da gestão dos órgãos e das entidades da Administração pública municipal;

XI - promoção de estudos técnicos de caráter macroeconômicos;

XII - apoio técnico e administrativo ao Comitê Municipal de Governo;

XIII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação é o Órgão Central dos Sistemas de:

I - Planejamento Municipal, integrado por todos os órgãos e atividades com o mesmo fim, localizados na Administração Municipal;

II - Orçamento, Informação e Informática da Prefeitura, do qual fazem parte todos os órgãos e atividades desse tipo, localizados na Administração direta do Município;

III - Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica Setorial;
- c) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
- d) Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
- e) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- f) Coordenação-Geral de Cidade.

Subseção VIII

DA REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL EM BRASÍLIA

Art. 34. À Representação Municipal em Brasília compete:

I - a defesa dos interesses do Município e encaminhamento de suas demandas e necessidades a órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais;

II - acompanhamento de processos de interesse da Administração Municipal junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União;

III - acompanhamento da tramitação de proposições legislativas de interesse do Município de Macapá no Congresso Nacional;

IV - acompanhamento da tramitação de ações de interesse do Município de Macapá junto ao Poder Judiciário Federal;

V - agendamento e acompanhamento e assessoria ao Prefeito Municipal e a outras autoridades municipais de audiências, reuniões e contatos com representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais;

VI - levantamento das condições de participação do Município em programas e projetos federais e promoção da análise preliminar de sua viabilidade técnico-econômica e conveniência política;

VII - identificação de fontes de financiamento para ações municipais e negocia da captação de recursos;

VIII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Integram a estrutura básica da Representação Municipal em Brasília:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Especial;
- III - Assessoria Jurídica Setorial.

Subseção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 36. À Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular compete:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e na articulação com as entidades da sociedade civil;

b) na criação, na implementação de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Poder Executivo municipal;

c) na articulação da atuação conjunta entre a administração pública municipal e a sociedade civil;

d) na mobilização e articulação comunitárias para o levantamento de necessidades, a priorização de problemas e demandas e a participação da população nos processos de

planejamento e orçamento municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, visando a viabilização do exercício de controle social sobre a gestão do Município;

e) Coordenar o Congresso do Povo.

II - assessorar o Prefeito Municipal nas questões relativas às Subprefeituras;

III - dar apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito Municipal sobre o desempenho das Subprefeituras e suas solicitações;

IV - realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades das Subprefeituras;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes gerais e setoriais na ação, no planejamento e na gestão regional exercida pelas Subprefeituras;

VI - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica Setorial;
- III - Coordenação Geral de Mobilização;
- IV - Uma Subsecretaria;
- V - Subsecretaria das Agências Distritais;
- VI - Três Subprefeituras;
- VII - Agências Distritais de Mobilização e Articulação;
- VIII - Conselho Municipal das Agências Distritais.

Art. 38. As Agências Distritais, criadas por lei complementar no âmbito dos distritos municipais, serão dirigidas pelos Agentes Distritais, diretamente subordinados à Subsecretaria das Agências Distritais, e participarão da elaboração do plano plurianual.

Art. 39. Compete à Subsecretaria das Agências Distritais:

I - representar de forma integrada a atividade de mobilização e articulação comunitária da Administração Municipal no âmbito dos distritos;

II - representar a administração municipal no âmbito do distrito, coordenar e fazer executar as diretrizes, políticas, leis e posturas municipais e os atos do prefeito, em articulação com as Secretarias Municipais;

III - promover levantamento de problemas e necessidades do distrito nas áreas urbanas e rurais levando-se ao acompanhamento das secretarias encarregadas de solucioná-los.

Art. 40. Aos Agentes Distritais compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas dos distritos municipais de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;

II - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais competentes, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território dos distritos municipais;

III - apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados na área de sua competência;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas pelo Prefeito;

V - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados

Art. 41. O Conselho Municipal das Agências Distritais, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, será disciplinado em regulamento.

Subseção X

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 42. À Procuradoria Geral do Município, órgão essencial à justiça, diretamente vinculado ao Prefeito, com funções de assessoramento geral do Sistema Jurídico Municipal, de supervisionar os serviços jurídicos da administração direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo, compete:

I - a representação e defesa judicial do Município e de suas autarquias;

II - a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município;

III - a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - o exercício de funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VII - promover, a juízo do Prefeito, a iniciativa do Chefe do Ministério Público estadual ou federal, conforme o caso, para que seja estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, a interpretação de lei ou ato normativo municipal, estadual ou federal, nos termos da legislação pertinente;

VIII - promover, a juízo do Prefeito, representação ao Procurador-Geral da República para que este providencie perante o Supremo Tribunal Federal a avocação de causas processadas perante quaisquer Juízos, nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente;

IX - defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;

X - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

XI - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XII - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XIII - propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem a protegê-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIV - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XV - elaborar minutas padronizadas dos termos de contratos a serem firmados pelo Município;

XVI - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XVII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração direta estadual;

XVIII - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XIX - opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XX - tomar, em juízo, as iniciativas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;

XXI - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Procuradoria-Geral mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43. Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município:

I - Gabinete;

II - Subprocuradoria-Geral do Contencioso Administrativo;

III - Subprocuradoria-Geral do Contencioso Judicial;

IV - Coordenadoria do Cartório;

V - Assessorias Jurídicas Setoriais.

§ 1º A Procuradoria Geral é o Órgão Central do Sistema Jurídico da Administração Municipal, do qual fazem parte as Assessorias Jurídicas Setoriais integrantes da estrutura das unidades da Administração direta, das entidades da administração indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município .

§ 2º A Procuradoria Geral do Município será dirigida por um Procurador-Geral, com as prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, sob regime de subsídio, nomeado dentre bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º O Procurador-Geral do Município será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subprocurador-Geral Adjunto, nomeado em comissão, sob os mesmos critérios do Procurador-Geral.

§ 4º Os titulares das Assessorias Jurídicas Setoriais, nomeados em comissão, sob os mesmos critérios do Procurador-Geral, são subordinados técnica e administrativamente ao Procurador-Geral.

§ 5º O Procurador-Geral deverá ser consultado sobre a indicação de assessores jurídicos setoriais nas unidades da Administração Municipal.

§ 6º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município.

Subseção XI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA

Art. 44. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria:

I - providências necessárias à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;

II - execução das atividades de controle interno e auditoria pública no âmbito do Poder Executivo municipal;

III - promoção e execução dos serviços de Ouvidoria do Município;

IV - recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

V - efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da apuração imediata e regular dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VI - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública municipal;

VII - requisição a órgão ou entidade da administração pública municipal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

VIII - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

IX - manutenção e gestão, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Macapá;

X - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Transparência e Controladoria encaminhará à Procuradoria-Geral do Município os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Procuradoria-Geral do Município e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas do Estado, da Secretaria Municipal de Finanças, da Corregedoria Geral do Município, dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 2º Os titulares dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal devem cientificar o Secretário Municipal de Transparência e Controladoria acerca de irregularidades que, registradas em seus relatórios, tratem de atos ou fatos atribuíveis a agentes da administração pública municipal e das quais haja resultado ou possa resultar prejuízo ao erário de valor superior ao limite fixado pelo Tribunal de Contas do Estado para efeito da

tomada de contas especial elaborada de forma simplificada.

§ 3º O Secretário Municipal de Transparência e Controladoria poderá requisitar servidores nos termos do art. 119, II da Lei Complementar nº 122/2018-PM. M.

§ 4º Aos servidores requisitados na forma do § 1º deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 45. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Ouvidoria Geral do Município;

IV - Subsecretaria de Auditoria;

V - Conselho Municipal de Transparência Pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transparência Pública, a que se refere o inciso V do caput deste artigo, será presidido pelo Secretário Municipal de Transparência e Controladoria e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do governo municipal, nos termos do regulamento.

Subseção XII
DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 46. Constituem área de competência da Corregedoria Geral do Município:

I - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

II - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e proposição de providências ou a correção de falhas;

III - efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, da apuração imediata e regular dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

IV - coordenação e supervisão da aplicação do regime disciplinar de servidores da Administração direta e indireta do Município de Macapá no exercício de suas funções em estrita consonância as leis municipais que as regem e demais normas legais aplicadas;

V - acompanhamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, da realização de concurso público para provimento de cargo efetivo no âmbito da administração direta e indireta do Município;

VI - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Corregedoria Geral do Município mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Corregedor-Geral do Município encaminhará ao Procurador-Geral do Município os casos que configurarem improbidade administrativa e aqueles que recomendarem a

indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo da Procuradoria-Geral do Município e provocará, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas do Estado, da Secretaria Municipal de Finanças, dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

§ 2º O Corregedor-Geral do Município poderá requisitar servidores nos termos do art. 119, II da Lei Complementar nº 122/2018-PMM.

§ 3º Aos servidores requisitados na forma do § 1º deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 47. Ao Corregedor-Geral do Município, nomeado dentre Bacharéis em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício da sua competência, incumbe, especialmente:

I - decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

II - instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituir comissões, e requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

III - desempenhar serviços de corregedoria administrativa mediante instauração, apuração, instrução e proposição de penalidades em processos administrativos disciplinares, conforme disposição da legislação pertinente;

IV - acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal;

V - realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas;

VI - efetivar ou promover a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a imediata e regular apuração dos fatos mencionados nos autos e na nulidade declarada;

VII - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública municipal;

VIII - requisitar a órgão ou entidade da administração pública municipal ou, quando for o caso, propor ao Prefeito Municipal, que sejam solicitados as informações e os documentos necessários às atividades da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;

IX - requisitar aos órgãos e às entidades municipais servidores e empregados necessários à constituição das comissões referidas no inciso II deste artigo, e de outras análogas, e qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução do processo;

X - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XI - receber as reclamações e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública municipal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos.

§ 1º Ao Corregedor-Geral do Município, no exercício de suas competências, compete dar andamento às representações ou às denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.

§ 2º Os procedimentos e processos administrativos de instauração e avocação facultados ao Corregedor-Geral do Município incluem aqueles de que tratam o Título IV da Lei Complementar nº 122, de 24 de abril de 2018-PMM, e o Capítulo V da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e outros a serem desenvolvidos ou já em curso em órgão ou entidade da administração pública municipal, desde que relacionados a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

§ 3º Ao Corregedor-Geral do Município, sempre que constatar omissão da autoridade competente, cumpre requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos e avocar aqueles já em curso perante órgão ou entidade da administração pública municipal, visando à correção do andamento, inclusive mediante a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 4º À Corregedoria Geral do Município, na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, compete instaurar sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar à autoridade competente para apurar a omissão das autoridades responsáveis.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração pública municipal ficam obrigados a atender, no prazo indicado, às requisições e solicitações do Corregedor-Geral do Município e a comunicar-lhe a instauração de sindicância ou processo administrativo e o seu resultado.

Art. 48. Integram a estrutura básica da Corregedoria Geral do Município:

I - Gabinete;

II - Subcorregedoria-Geral;

III - Assessoria Jurídica Setorial;

IV - Comissão Permanente de Regime Disciplinar.

Parágrafo único. A composição e funcionamento da Comissão Permanente de Regime Disciplinar observarão o disposto na Lei Complementar nº 71/2010-PMM.

Subseção XIII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 49. Ao Comitê Municipal de Governo compete assessorar o Prefeito Municipal na formulação de diretrizes de ação governamental, com os seguintes níveis de atuação:

I - Comitê Municipal de Governo, presidido pelo Prefeito Municipal ou, por sua determinação, pelo Secretário Municipal de Governo, que será integrado pelos Secretários Municipais, titulares

de órgãos da administração direta subordinados diretamente ao Chefe do Executivo municipal e dirigentes máximos de entidades da administração indireta do Município;

II - Câmaras do Comitê Municipal de Governo, a serem criadas em ato do Poder Executivo municipal, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de uma única Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Para desenvolver as ações executivas das Câmaras mencionadas no inciso II, do caput deste artigo, poderão ser constituídos subcomitês executivos, cujos funcionamento, competência e composição serão definidos em ato do Poder Executivo municipal.

Art. 50. O Comitê Municipal de Governo, diretamente ou por meio de suas câmaras, exerce as seguintes funções básicas:

I - coordenação das várias áreas de atuação, órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - promoção do debate e do consenso internos sobre o diagnóstico e os objetivos, prioridades e ações a serem realizadas pela Administração Municipal de forma a garantir uma orientação comum e a otimização de esforços e recursos;

III - integração do processo de planejamento municipal e compatibilização do conteúdo das propostas dos vários instrumentos de planejamento com o objetivo de garantir a coerência e a articulação entre os respectivos objetivos, políticas e diretrizes;

IV - discussão e equacionamento de problemas que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal e debate e solução de possíveis conflitos organizacionais;

V - articulação das ações necessárias ao levantamento de dados e informações setoriais para embasar o processo de planejamento e ao acompanhamento e à avaliação de sua execução;

VI - avaliação dos resultados alcançados pela Administração Municipal no cumprimento de seus objetivos e no atendimento a problemas, necessidades, demandas e aspirações da população;

VII - articulação e integração das atividades de fiscalização da Prefeitura.

§ 1º O Comitê Municipal de Governo será convocado pelo Prefeito Municipal e secretariado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação prestar apoio administrativo, assessoramento técnico e coordenar a execução das atividades necessárias para que o Comitê Municipal de Governo cumpra suas funções.

§ 3º O funcionamento do Comitê Municipal de Governo será disciplinado em regulamento.

Subseção XIV

DA JUNTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 51. A Junta de Execução Orçamentária - JEO, órgão colegiado de assessoramento direto ao Prefeito Municipal na condução da política fiscal do Governo municipal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento

público, cabendo-lhe assessorar o Prefeito Municipal a respeito:

I - dos atos que estabeleçam a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo Municipal, a que se refere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do estabelecimento das metas anuais referidas pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - da proposta de orçamento anual;

IV - de outros temas pertinentes à condução da política fiscal e ao equilíbrio financeiro-orçamentário, por provocação de quaisquer de seus membros.

§ 1º Integram a JEO:

I - o Secretário Municipal de Finanças, que a coordenará;

II - o Secretário Municipal de Governo;

III - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;

IV - o Secretário Municipal de Gestão;

V - o Secretário Municipal do Gabinete Civil;

VI - o Secretário Municipal de Transparência e Controladoria;

VII - o Procurador-Geral do Município.

§ 2º As atribuições dos membros da JEO serão definidas em seu regimento interno.

Art. 52. A Secretaria-Executiva da JEO será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação.

Art. 53. Os titulares de órgãos específicos singulares da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, conforme as competências e as atribuições regimentais, submeterão à JEO as proposições, os relatórios, os estudos, as informações e os documentos necessários à formulação de recomendações.

Subseção XV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 54. O Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial é o órgão colegiado cujo objetivo é a articulação das ações entre o Poder Público municipal, as demais esferas de governo e a sociedade nos casos de calamidade pública e na prevenção e proteção contra riscos e ameaças à tranquilidade civil e à segurança do patrimônio do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial será composto pelos seguintes membros:

I - na qualidade de Presidente, o Prefeito Municipal;

II - na qualidade de Conselheiros:

a) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

b) Secretário Municipal de Gestão;

c) Secretário Municipal de Finanças;

d) Secretário Municipal de Governo;

e) Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;

f) Procurador-Geral do Município;

g) Secretário Municipal de Saúde;

h) Secretário Municipal da Assistência Social;

- i) Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana ;
- j) Secretário Municipal de Zeladoria Urbana;
- k) Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano;
- l) Quatro Membros de Organizações da Sociedade Civil;
- m) Quatro representantes de outras esferas de governo.

§ 2º As funções e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial serão disciplinados em regulamento.

Art. 55. Compete à Guarda Civil Municipal prestar apoio administrativo e assessoramento técnico e coordenar a execução das atividades necessárias para que o Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial cumpra suas funções.

Subseção XVI DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

Art. 56. O Conselho Municipal de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COMPAR, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por servidores indicados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Entidades Representativas que agreguem os Servidores Públicos do Município de Macapá.

Parágrafo único. O COMPAR terá a seguinte composição:

I - três membros efetivos e três membros Suplentes, indicados pelo Poder Legislativo Municipal;

II - três membros efetivos e três membros suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III - dois membros efetivos e dois membros suplentes; sendo um representante efetivo e um suplente da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá, um representante Efetivo e um suplente da Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos servidores associados;

IV - um membro efetivo e um membro suplente, representante do Sindicato dos Servidores do Município de Macapá, escolhidos, por eleição direta, pelos servidores sindicalizados;

V - o Procurador-Geral do Município e o Procurador-Geral da Câmara Municipal, tendo com suplentes nos casos de impedimento os respectivos Subprocuradores-Gerais.

Subseção XVII DO SUBSISTEMA DE VALORIZAÇÃO PERMANENTE DO SERVIDOR

Art. 57. Fica instituído, no âmbito do Sistema de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macapá, o Subsistema de Valorização Permanente do Servidor Municipal - MESA DE VALORIZAÇÃO, com o objetivo de promover a democratização das relações de trabalho através da criação de um sistema permanente de negociação coletiva e de processo de diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos nas relações de trabalho no âmbito do Poder Executivo Municipal, por meio da negociação de termos e condições de

trabalho entre suas autoridades e os servidores públicos Municipais da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A negociação de termos e condições de trabalho, no âmbito da MESA DE VALORIZAÇÃO, tem como objetivo a democratização das relações de trabalho e a busca da solução de conflitos por meio da redefinição das condições de trabalho.

§ 2º A MESA DE VALORIZAÇÃO compreende o conjunto de atividades relacionadas com o diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos decorrentes das relações do trabalho e à negociação de termos e condições de trabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional e das organizações de servidores, tendo por fim a solução dos conflitos.

§ 3º A MESA DE VALORIZAÇÃO compreende:

I - órgão central - a Secretaria Municipal de Gestão;

II - órgãos setoriais - departamentos ou outras unidades nas Secretarias Municipais, definidos em suas estruturas regimentais, responsáveis pelas instâncias setoriais de negociação permanente;

III - órgãos seccionais - departamentos ou outras unidades nas autarquias e fundações, definidos em suas estruturas regimentais, responsáveis pelas instâncias seccionais de negociação permanente;

IV - as representações dos servidores públicos municipais, por meio de suas entidades sindicais ou associativas regularmente instituídas.

§ 4º Ao órgão central da MESA DE VALORIZAÇÃO compete:

I - exercer a competência normativa em matéria de negociação de termos e condições de trabalho e solução de conflitos no serviço público municipal;

II - organizar e supervisionar a MESA DE VALORIZAÇÃO;

III - exercer, como órgão central da MESA DE VALORIZAÇÃO, a interlocução com os servidores públicos, por meio de procedimentos de negociação de termos e condições de trabalho e de outros instrumentos;

IV - organizar e manter atualizado cadastro das entidades sindicais representativas de servidores públicos municipais;

V - propor a formulação de políticas e diretrizes que garantam a democratização das relações de trabalho na administração pública municipal;

VI - propor medidas para a solução, por meio do diálogo institucional, de conflitos surgidos em razão da fixação de condições de trabalho, direitos e benefícios dos servidores públicos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal;

VII - articular a participação dos órgãos e entidades da administração pública direta, suas autarquias e fundações, nos procedimentos de diálogo institucional surgidos em razão da fixação de condições de trabalho;

VIII - difundir e fomentar a democratização das relações de trabalho no setor público;

IX - registrar, em conjunto com as entidades representativas, os consensos do processo negocial.

§ 5º O órgão central da MESA DE VALORIZAÇÃO prestará orientação nas questões referentes à interlocução com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos da administração pública direta,

autárquica e fundacional, no âmbito das instâncias nacionais, setoriais e seccionais de negociação permanente.

§ 6º A proposição de medidas para a solução dos conflitos deverá contar com a participação, na sua formulação, do órgão setorial ou dos órgãos setoriais a cujo quadro de pessoal pertençam os servidores afetados.

§ 7º A MESA DE VALORIZAÇÃO manterá as Mesas Municipais de Negociação Permanente, por meio do funcionamento articulado de uma Mesa Central e de Mesas Setoriais, ambas de caráter deliberativo na sua esfera de competência.

§ 8º Da Mesa Central Municipal de Negociação Permanente participarão as entidades e Secretarias Municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 9º Das Mesas Setoriais Municipais de Negociação Permanente participam a Secretaria ou órgão específico e as entidades sindicais específicas, de âmbito municipal.

§ 10. O regulamento disporá sobre a organização e o funcionamento da MESA DE VALORIZAÇÃO e das Mesas Municipais de Negociação Permanente.

Subseção XVIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL

Art. 58. O Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT, criado pela Lei nº. 1.592/2007-PMM é um colegiado de natureza permanente, consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade acompanhar e avaliar as políticas de desenvolvimento urbano, as habitacionais, as relativas ao ordenamento do território do Município de Macapá e fiscalizar e gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMHS.

Art. 59. O CMGT será composto por:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano;
- f) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- j) um representante da Companhia de Transportes e Trânsito de Macapá - CTMAC.

II - 9 (nove) representantes de organizações da Sociedade Civil com sede no município, assim distribuídos:

a) 4 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais e populares;

b) um representante de entidades empresariais, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;

c) um representante de entidades acadêmicas e de pesquisa com atuação no município;

d) um representante dos Conselhos Profissionais relacionados com a produção do espaço urbano, com atuação no município;

e) um representante de entidades sindicais de trabalhadores, indicados dentre os sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano, com atuação no município;

f) um representante das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionadas com a produção do espaço urbano, com atuação no município.

§ 1º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do CMGT os indicados pelo Poder Público e os respectivos representantes eleitos.

§ 2º Poderão participar das reuniões do CMGT, como convidados, outras entidades com direito a voz e sem direito a voto;

§ 3º Ato do Prefeito Municipal aprovará o regimento do CMGT, que disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§ 4º Os membros de que trata o inciso II do "caput" terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-ão mediante processo eleitoral conduzido por uma comissão eleitoral, constituída por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 6º A participação da Sociedade Civil no processo eleitoral, dar-se-á mediante associações civis ou entidades com sede com atuação comprovada no Município há pelo menos um ano, e inscrição Municipal regularizada.

§ 7º Não poderão integrar ao CMGT, representando a Sociedade Civil, cidadãos e cidadãs que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

§ 8º A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil será realizada na ocasião da Conferência Municipal da Cidade, ou, em caso de impossibilidade, em evento público, devidamente publicado e presidido pela comissão eleitoral.

§ 9º Caberá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Macapá prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Gestão Territorial.

Subseção XIX DO CONSELHO INTERGOVERNAMENTAL E INTERINSTITUCIONAL

Art. 60. O Conselho Intergovernamental e Interinstitucional, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem como função básica articular as intervenções dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, com as intervenções das instituições estaduais e federais afins, que realizam serviços e obras nas vias e logradouros públicos de Macapá visando minimizar o impacto causado por essas intervenções.

Parágrafo único. As funções, a composição e o funcionamento do Conselho Intergovernamental e Interinstitucional serão disciplinados em regulamentação própria, fixada por decreto do Chefe do Executivo.

Seção III

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 61. Ao Gabinete do Vice-Prefeito Municipal compete:

I - assistir o Vice-Prefeito em suas relações institucionais e político-administrativas;

II - prestar assistência pessoal ao Vice-Prefeito, bem como preparo e controle de sua agenda;

III - recepção e encaminhamento do público que busca atendimento junto ao Gabinete do Vice-Prefeito;

IV - elaboração, expedição e arquivamento da correspondência do Vice-Prefeito;

V - prestar apoio e assessoramento ao Vice-Prefeito no desempenho das funções a ele conferidas por lei ou delegadas pelo prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I DAS SECRETARIAS

Art. 62. Integram, ainda, a Administração Municipal:

I - a Guarda Civil Municipal;

II - a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

IV - a Secretaria Municipal de Educação;

V - a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano;

VI - a Secretaria Municipal de Iluminação Pública;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana;

VIII - a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

IX - a Secretaria Municipal de Saúde;

X - a Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana;

XI - a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação;

XII - a Secretaria Municipal de Agricultura.

Subseção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular a política municipal de assistência social em consonância com a Política Estadual e a Política Nacional de Assistência Social, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - articular s esforços dos setores governamental e privado, no processo de assistência social do Município, incluindo o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil;

III - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

IV - desenvolver e executar programas, atividades e projetos que visem promover a provisão de serviços e benefícios de serviços básicos que têm como objetivos prevenir situações de risco, a emancipação, a autonomia, a ampliação das capacidades e a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade no Município;

V - promover programas de construção de moradias, a regularização de posse de imóveis e a melhoria das condições habitacionais para a população de baixa renda, em articulação com a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano;

VI - prestar auxílio material em casos de extrema pobreza ou outros de emergência comprovada e promover programas especiais para clientelas específicas e de ações assistenciais de caráter de emergência social;

VII - promover a atenção prioritária à infância e à adolescência em situação de risco social e pessoal;

VIII - executar as ações de Assistência Social de forma integrada às demais políticas no âmbito dos outros órgãos da Prefeitura Municipal, com vistas a organizar os serviços de Proteção Social e ações de acordo com a Política Nacional de Assistência Social;

IX - organizar os serviços de Assistência Social com base no tipo de Proteção Social Básica e Especial referente aos níveis de complexidade do atendimento, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos;

X - articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas à inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XI - cadastrar e acompanhar entidades de assistência social para o recebimento de orientação, apoio e recursos públicos;

XII - fiscalizar, no âmbito de sua competência, as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

XIII - definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem com a supervisão, monitoramento e avaliação de ações de assistência social de âmbito local;

XIV - realizar estudos, diagnósticos e perfis socioeconômicos da população, voltados para os programas de assistência social promovidos pela própria Secretaria ou por outros órgãos municipais;

XV - gerir de forma autônoma e democrática os recursos destinados à assistência social através do Fundo Municipal de Assistência Social, tendo como referência a Política Municipal de Assistência Social, bem como, o Plano Municipal de Assistência Social;

XVI - articular, coordenar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta de serviços com entidades governamentais e não-governamentais;

XVII - participar na formulação e na execução da política de capacitação e desenvolvimento dos trabalhadores da Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do serviço público;

XVIII - realizar eventos para promoção de direitos da cidadania, destinados à inclusão social;

XIX - administrar a Casa Abrigo;

XX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, o Conselho Municipal de Combate à Fome e o Conselho Tutelar;

XXII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 64. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Gabinete;

II - Subsecretaria de Planejamento e Gestão;

III - Assessoria Jurídica Setorial;

IV - Cinco Coordenadorias;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família;

VIII - Conselho Municipal de Combate à Fome;

IX - Conselhos Tutelares do Município de Macapá.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família é a instância responsável pela realização, no âmbito do Município de Macapá, do controle e da participação social do Programa Bolsa Família, nos termos do regulamento.

Subseção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 65. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos:

I - planejar, orientar e coordenar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - propiciar a os habitantes do Município, especialmente aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes, conhecimento de seus direitos fundamentais, meios eficazes para exercitar tais direitos e promover o pleno exercício da cidadania e dos direitos humanos;

III - disseminar, promover e defender Direitos Humanos a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma institucional, integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal;

IV - promover a educação para a cidadania;

V - formular, coordenar, definir diretrizes e articular políticas para a promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial e étnica, com ênfase na população negra, afetada por discriminação racial e demais formas de intolerância, em especial nas áreas de saúde,

educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança;

VI - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil com políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com corte de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;

VII - elaborar e promover políticas afirmativas de acesso, inclusão permanência no mercado de trabalho formal, bem como para desenvolver o empreendedorismo dos afrodescendentes em especial, à mulher negra;

VIII - promover a inclusão do corte racial nos diversos serviços públicos prestados, tais como saúde, educação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento, pela Administração Municipal;

IX - formular programas que objetivem dar visibilidade a comunidade negra e indígena, do município e que promovam a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura negra do município;

X - coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência;

XI - coordenar, orientar e acompanhar, no âmbito do Município de Macapá, as medidas de promoção, garantia e defesa dos ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência e para a eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência;

XII - estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e nos programas governamentais;

XIII - formular, coordenar e acompanhar políticas visando combater as discriminações que atingem as mulheres, defendendo sua cidadania;

XIV - zelar pelos interesses e direitos inerentes à mulher, concorrendo para a fiscalização e cumprimento da legislação pertinente;

XV - manter os Centros de Referência de Atendimento à Mulher-CRAM;

XVI - incentivar e promover estudos, pesquisas, eventos e debates sobre a condição e atuação histórica e atual da mulher a fim de despertar sua consciência crítica e estímulo a sua valorização;

XVII - estabelecer parcerias com as diversas instâncias do governo municipal, no que diz respeito ao desenvolvimento e divulgação de políticas públicas para as mulheres;

XVIII - estabelecer parcerias com as organizações não-governamentais atuantes na área de políticas para as mulheres;

XIX - produzir e incentivar a divulgação material educativo relacionado às políticas públicas voltadas para a mulher que visem combater as discriminações e alterar as condições e padrões de educação, cultura, segurança, saúde e trabalho;

XX - fortalecer políticas de atendimento integral à saúde da mulher no âmbito municipal;

XXI - investir em capacitação e formação, para que os serviços públicos respondam aos direitos das mulheres como cidadãs plenas;

XXII - assegurar a participação dos jovens na administração pública da cidade, instrumentalizando e criando novas dinâmicas de inserção no processo decisório, garantindo igualdade de oportunidade na gestão municipal;

XXIII - promover a integração das políticas públicas municipais voltadas ao atendimento das necessidades sociais da juventude, garantindo seus direitos fundamentais;

XXIV - valorizar as iniciativas dos grupos de juventude, por meio de apoio na elaboração e desenvolvimento dos projetos demandados por este segmento;

XXV - formular, elaborar, gerenciar e acompanhar programas voltados à juventude, em conjunto com os demais órgãos da administração municipal, garantindo o reconhecimento da diversidade local e suas peculiaridades territoriais;

XXVI - coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso;

XXVII - gerir convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres na área de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XXVIII - articular, com órgãos governamentais e não governamentais, ações para a implementação da política nacional do idoso;

XXIX - desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XXX - incentivar as diversas manifestações culturais, esportivas e de lazer inerentes aos jovens, reconhecendo a diversidade étnica, de gênero, e de grupos sociais, através do apoio a políticas, programas e projetos comandados das próprias organizações sociais;

XXXI - coordenar as ações governamentais e as medidas referentes à promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT;

XXXII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte e a realização de eventos desportivos, valorizando a participação da comunidade em geral;

XXXIII - implementar, gerir, acompanhar e operacionalizar programas, projetos e atividades de iniciação esportiva;

XXXIV - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

XXXV - implementar as políticas de fomento ao esporte através da modernização das relações e práticas desportivas;

XXXVI - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;

XXXVII - apoiar e estimular a participação de atletas locais em competições e torneios, visando à promoção do esporte no Município;

XXXVIII - apoiar tecnicamente o Conselho Municipal da Juventude, o Conselho Municipal do Idoso; o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXXIX - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito

Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 66. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Coordenação-Geral de Políticas para as Mulheres;

IV - Coordenação-Geral de Políticas de Pessoas com Deficiência e do Idoso;

V - Coordenação-Geral de Políticas para Juventude

VI - Coordenação-Geral de Diversidade;

VII - Conselho Municipal da Juventude;

VIII - Conselho Municipal do Idoso;

IX - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

§ 1º Os Conselhos de que tratam os incisos VII a X do "caput" serão presididos pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e disciplinados em regulamento, observado o disposto no Art. 8º desta Lei Complementar.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão municipal colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com as funções de propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e à defesa dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, zelar pela sua implementação, acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência e acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, será disciplinado em lei específica.

§ 3º O Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, criado pela Lei Complementar nº 83/2011-PMM, vincula-se à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, cabendo-lhe subsidiar e apoiar a formulação de políticas de promoção da igualdade racial e promover a sua implementação.

Subseção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 67. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Educação:

I - assunção, organização e manutenção do sistema municipal de ensino de forma integrada aos sistemas educacionais da União e do Estado;

II - proposição, promoção e desenvolvimento da política pública e do Plano Municipal de Educação e das normas sobre os ensinos municipais, complementares às baixadas pela União e pelo Estado;

III - gestão das unidades e serviços municipais de educação infantil e de ensino fundamental, incluindo o destinado a jovens e adultos e aos educandos com necessidades especiais;

IV - realização do censo escolar e da chamada para matrícula;

V - organização e manutenção de sistema de informação sobre a situação do ensino no Município e análise e avaliação de indicadores de seus resultados, como taxas de evasão, distorção

idade-série, repetição analfabetismo e outros, relacionados à qualidade do ensino e da escola e ao rendimento dos docentes e estudantes;

VI - atendimento ao educando através de programas de apoio como os de alimentação escolar, médico-odontológico, transporte escolar, recursos didáticos e concessão de bolsas;

VII - desenvolvimento de programas e projetos especiais na área de educação, em articulação com os órgãos estaduais, federais, do setor empresarial e da sociedade civil organizada;

VIII - definição de políticas públicas voltadas para a participação da comunidade escolar nos diversos níveis e modalidade de ensino em atividades de jogos, recreação e educação física;

IX - promoção da participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos, no que se refere às questões educacionais e à gestão de recursos destinados ao ensino, especialmente daqueles destinados diretamente às escolas municipais;

X - instalação, regularização, manutenção e inspeção das unidades de ensino a cargo do Município;

XI - orientação técnica e pedagógica aos estabelecimentos e serviços municipais de educação infantil e do ensino fundamental, inclusive àqueles destinados a jovens e adultos e aos educandos com necessidades especiais;

XII - apoio técnico e administrativo à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Municipal, à Comissão de Transporte Escolar, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação de Recursos do FUNDEB;

XIII - programação, implantação, execução e manutenção de radiodifusão voltadas às atividades educativas, artísticas, culturais e informativas;

XIV - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 68. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Subsecretaria de Planejamento e Gestão;

IV - Subsecretaria de Gestão de Ensino;

V - Duas Coordenadorias;

VI - Comissão Permanente do Magistério Municipal;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEB;

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IX - Conselho Municipal de Educação;

X - Comissão de Gestão do Plano de Carreira;

XI - Comissão de Transporte Escolar.

Subseção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO

Art. 69. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano:

I - planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de habitação do

Município de acordo com as diretrizes de desenvolvimento urbano;

II - propor e promover de programas e projetos habitacionais;

III - coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá;

IV - participar do planejamento, coordenação e supervisão do desenvolvimento de projetos de urbanização;

V - formular os programas anuais de habitação de interesse social do Município;

VI - definir estratégias para garantir as fontes previstas em lei e obtenção de recursos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - elaborar e manter atualizado o cadastro das famílias em condições de serem atendidas pelos programas e projetos desenvolvidos pelo FMHIS;

VIII - formular estratégias e executar ações de reassentamento de grupos de baixa renda, residentes em situação de risco ou em condições subnormais de habitação atingidos por calamidades públicas ou localizados em áreas de preservação;

IX - administrar, ceder ou comercializar áreas e prédios do patrimônio do Município;

X - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos de habitação adjudicados a terceiros;

XI - administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços de legalização de lotes urbanos e rurais no Município de Macapá;

XII - desenvolver estudos e coordenar as ações de regularização fundiária;

XIII - administrar a legitimação, legalização, titulação e compra e venda dos lotes urbanos e rurais;

XIV - realizar levantamentos geodésicos dos perímetros urbanos de Macapá;

XV - fazer direta ou indiretamente a cobertura aerofotogramétrica periódica da área urbana e rural do Município de Macapá;

XVI - realizar, manter, definir, revisar e atualizar, direta ou indiretamente:

a) levantamento topográfico cadastral das quadras, lotes e unidades habitacionais do Município de Macapá;

b) endereçamento técnico dos logradouros cadastrados;

c) matrículas existentes nos Cartórios de Imóveis no Município de Macapá;

d) registro fotográfico das fachadas dos imóveis no Município de Macapá;

e) peça técnicas (memorial descritivo e plantas) de cada poligonal medida nos setores bairros, quadros e lotes;

f) eixos de ruas e avenidas para locação de alinhamentos das construções (avanços e recuos);

g) desenvolver, contratar, implantar, administrar, manter sistema de informações geográficas (SIG) com aplicativos de gestão, meio ambiente e "Web", com sistema de monitoramento das alterações ocorridas nas áreas urbanas e ambientais, para garantir a atualização das informações cadastrais e fornecimento de subsídios para as ações de fiscalização e controle.

XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e

controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;

XVIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIX - fiscalizar o cumprimento da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias do Município;

XX - gerir o Cadastro Técnico do Município, em articulação com as Secretarias Municipais de Gestão e Finanças;

XXI - consolidar e manter atualizada a cartografia municipal;

XXII - elaborar estudos, propostas e projetos para utilização, remanejamento ou reurbanização de áreas municipais;

XXIII - analisar e aprovar o de processos e projetos particulares e públicos para licenciamento de parcelamentos e edificações e para licenciamento para localização e funcionamento de atividades produtivas, bem como concessão dos respectivos alvarás de licença;

XXIV - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Política Urbana;

XXV - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 70. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Três Coordenadorias;

IV - Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 71. O Conselho Municipal de Política Urbana, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, com a função básica de estudar e analisar as questões relativas à formulação e à gestão da política urbana do Município visando o cumprimento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá, será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano.

Subseção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 72. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Iluminação Pública:

I - administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços de iluminação pública no âmbito do Município de Macapá;

II - prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual;

III - elaborar projetos, expandir, operar e manter as instalações de iluminação pública;

IV - atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem informações, apoio e serviços a serem prestados no interesse da Iluminação Pública;

V - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 73. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Iluminação Pública:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Três Coordenadorias;

Subseção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA

Art. 74. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana:

I - proposição, promoção e desenvolvimento da política pública de meio ambiente do Município e de normas e padrões para a sua proteção, defesa e controle, bem como verificação de seu cumprimento, em articulação com os sistemas estadual e federal de meio ambiente;

II - normatizar, monitorar e avaliar a qualidade ambiental do município no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;

III - promover o zoneamento ambiental do Município, com a aplicação do geoprocessamento das informações decorrentes;

IV - efetuar o licenciamento, monitoramento, controle e fiscalização ambiental de atividades econômicas capazes de alterar o meio ambiente e/ou potencialmente poluidoras, em articulação com os sistemas nacional e estadual de meio ambiente e órgão afins;

V - promover, coordenar e supervisionar os processos de educação ambiental para população e para os estudantes da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos municipais;

VI - elaborar, em articulação com os municípios limítrofes, de propostas de trabalho comuns para a proteção e defesa do meio ambiente e dos recursos naturais;

VII - elaborar o plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no território do Município e promover a sua execução, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional de Meio Ambiente, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2010;

VIII - manter a população informada sobre padrões de qualidade ambiental;

IX - participar na elaboração de instrumentos de política urbana e físico-territoriais, especialmente os previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município;

X - promover a execução, conservação e remodelação de parques e jardins do Município, em articulação com outros órgãos municipais;

XI - normatizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos sobre a matéria;

XII - produção e manutenção de mudas para os serviços de arborização, forração, ajardinamento de parques, jardins, praças e demais logradouros afins;

XIII - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, a

recuperação da vegetação em áreas urbanas e das matas, em especial as ciliares e as várzeas; e proteger os mangues e as encostas;

XIV - coordenar, elaborar e executar a política de recursos hídricos e de proteção e preservação da biodiversidade em âmbito municipal, em parceria com os comitês e subcomitês de bacias afetos ao Município;

XV - planejar, implementar e coordenar a política de enfrentamento das mudanças climáticas do Município e incentivar estratégias de desenvolvimento sustentável;

XVI - elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e à defesa dos animais;

XVII - incorporar a especificidade dos povos e comunidades tradicionais nas políticas públicas de meio ambiente;

XVIII - preservar o território dos quilombos urbanos do Município de Macapá;

XIX - estimular o melhor aproveitamento do solo através de defesas contra a erosão, a voçoroca, queimadas, desmatamentos e outras formas de esgotamento da sua fertilidade;

XX - fiscalização das posturas urbanísticas, bem como articulação e coordenação de equipes multidisciplinares, compostas de fiscais e de outros profissionais de várias secretarias, na realização de trabalhos conjuntos e inspeções que envolvam o exercício de diversas modalidades do poder de polícia administrativa do Município;

XXI - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão de Defesa do Meio Ambiente;

XXII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 75. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Subsecretaria de Fiscalização e Postura Urbana;

IV - Duas Coordenadorias;

V - Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 76. A Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Município de Macapá, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, constituída paritariamente, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, e presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, será organizada em decreto, cabendo-lhe, além do disposto na Lei nº 1.549/2007-PMM, discutir e oferecer propostas para a preservação e recuperação do meio ambiente além de acompanhar as atividades de saneamento.

Subseção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

Art. 77. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

I - construir, manter e conservar obras civis públicas e instalações em geral;

II - construir, pavimentar e conservar as estradas de rodagem e vicinais, acostamentos, vias urbanas, logradouros, bem como instalação e conservação de bueiros e redes de drenagem pluvial;

III - elaborar projetos e orçamentos de obras públicas em geral;

IV - proposição, promoção e desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de serviços públicos no âmbito de suas competências;

V - elaborar normas básicas e padronizadas para execução de obras em edifícios públicos;

VI - controlar, fiscalizar e mensurar obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

VII - manter atualizado o cadastro das obras públicas municipais e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e controle das referidas obras;

VIII - fabricar artefatos de concreto e processar a massa asfáltica necessários às obras no seu âmbito de atuação;

IX - conservar, manter e administrar a frota de veículos pesados e máquinas da Prefeitura sob sua responsabilidade, bem como a guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

X - apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Intergovernamental e Interinstitucional do Município;

XI - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 78. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Subsecretaria de Planejamento e Gestão;

IV - Subsecretaria de Obras Públicas;

V - Subsecretaria de Infraestrutura Urbana;

VI - Três Coordenadorias.

Subseção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 79. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

I - gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito local e no nível de atenção para o qual o município esteja habilitado, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do sistema e de acordo com normas em vigor;

II - proposição, promoção e desenvolvimento da política pública e do plano municipal de saúde e proposição de normas complementares às federais e estaduais;

III - organização e manutenção dos sistemas de informação em saúde e análise e avaliação de indicadores de seus resultados sobre as condições de saúde dos habitantes e sobre o meio ambiente do Município de Macapá;

IV - manutenção de cadastro atualizado das unidades assistenciais sob sua gestão segundo normas do SUS;

V - execução integrada de serviços de prevenção, proteção, assistência, e recuperação da saúde, previstos para o seu nível de habilitação no SUS;

VI - execução de serviços e ações em saúde nas áreas de:

- a) vigilância ambiental, sanitária, epidemiológica e nutricional;
- b) orientação alimentar;
- c) assistência farmacêutica e laboratorial;
- d) controle de doenças e ocorrências morbidas decorrentes de causas externas como acidentes, violência e outras conforme normas operacionais do SUS;

VII - gestão do Fundo Municipal de Saúde ;

VIII - controle, avaliação, pagamento e auditoria dos prestadores de serviço de saúde do Município de Macapá, a cargo de seu nível de habilitação;

IX - execução de programas especiais de saúde de iniciativa própria ou em convênio com a união ou o estado, como o Programa de Saúde da Família (PSF) e de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

X - desenvolvimento de iniciativas de cooperação, consórcio e associação intergovernamental na área de saúde pública;

XI - coordenar a elaboração dos Planos e da Política Municipal de Saneamento Básico;

XII - coordenar e fiscalizar as ações de saneamento básico do Município;

XIII - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XIV - articular, integrar, organizar e coordenar, no âmbito do Município de Macapá, as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;

XV - coordenar a elaboração do Plano Municipal e das Políticas Municipais sobre Drogas;

XVI - administrar as praças desportivas, ginásios e o Estádio Municipal Glicério Marques e outros centros esportivos e de lazer;

XVII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer e ao Conselho Municipal de Entorpecentes e Políticas Sobre Drogas;

XVIII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 80. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica Setorial;
- III - Subsecretaria de Assistência e Saúde;
- IV - Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- V - Subsecretaria de Gestão e Planejamento em Saúde;
- VI - Coordenação-Geral de Esporte e Lazer;
- VII - Onze Coordenadorias;
- VIII - Ouvidoria do Sistema Único de Saúde;
- IX - Conselho Municipal de Saúde;
- X - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- XI - Conselho Municipal de Entorpecentes e Políticas Sobre Drogas.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de caráter permanente, deliberativo e

normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e será presidido por Conselheiro eleito pelos seus pares, nos termos do regulamento.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde é o órgão responsável pela execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes e Políticas Sobre Drogas, órgão municipal colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a função de formular a política municipal de educação preventiva, redução de danos, tratamento e assistência da dependência de drogas integrará a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e será disciplinado em lei específica.

§ 4º Caberá ao Subsecretário de Planejamento e Gestão em Saúde coordenar, consolidar e submeter ao Secretário o plano de ação global da Secretaria no âmbito da assistência à saúde, coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades de assistência à saúde, e orientar a realização de estudos técnicos para subsidiar a definição e a implementação de políticas públicas e as ações de assistência à saúde.

Subseção IX DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 81. Compete à Guarda Civil Municipal a execução do policiamento preventivo, uniformizado e armado, na proteção e defesa da população, dos bens, serviços, instalações e logradouros públicos municipais, de modo integrado com os demais órgãos de segurança do Estado do Amapá, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, e suas alterações, ressalvadas as competências da União e do Estado do Amapá e, em especial:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

VIII - colaborar com e apoiar o órgão municipal encarregado da organização, direção e fiscalização do tráfego de veículos e dos serviços de transporte no território do Município de Macapá;

IX - garantir o direito da comunidade de desfrutar e utilizar os bens públicos, obedecidas às normas legais;

X - colaborar com e apoiar os órgãos encarregados do exercício do poder de polícia municipal em outros campos, principalmente nos de defesa e fiscalização do meio ambiente, controle urbanístico, fiscalização de obras e posturas, vigilância sanitária, alimentar e epidemiológica, assistência social, abastecimento alimentar e outros;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIII - apoiar as unidades executoras de serviços de saúde do Município, como unidades básicas de saúde;

XIV - colaborar com e apoiar apoio ao órgão de turismo e os turistas no Município de Macapá;

XV - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XX - garantir a elaboração e formulação das diretrizes da política de Defesa Civil e a elaboração e implementação do Plano Municipal de Defesa Civil;

XXI - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Patrimonial, bem como coordenar a execução das ações recomendadas pelo referido conselho;

XXII - colaborar com e apoiar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município na realização de eventos, festividades, campanhas e outras atividades do gênero;

XXIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXIV - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XXV - prestar apoio técnico e administrativo à Junta de Serviço Militar;

XXVI - administrar a Banda da Guarda Civil Municipal;

XXVII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 82. Integram a estrutura básica da Guarda Civil Municipal:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Ouvidoria;

IV - Subcomando da Guarda Civil Municipal;

V - Corregedoria Disciplinar;

VI - Junta de Serviço Militar.

§ 1º O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal, nomeado em comissão;

§ 2º A Junta do Serviço Militar é órgão colegiado, executor do Serviço Militar no Município de Macapá, subordinado tecnicamente à Circunscrição do Serviço Militar e vinculado à Guarda Civil Municipal, e observará o disposto na legislação federal quanto à sua organização e funcionamento.

Subseção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA

Art. 83. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana:

I - proposição, promoção e desenvolvimento das políticas públicas do Município na área de serviços públicos, especialmente as relativas a resíduos sólidos;

II - administração de logradouros, da orla e de balneários, em articulação com outros órgãos municipais;

III - coleta domiciliar, comercial e hospitalar de resíduos sólidos;

IV - limpeza de vias e logradouros públicos;

V - destinação final do lixo, especialmente os de implantação do aterro sanitário e de reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem;

VI - administração do serviço funerário e de cemitérios, encarregando-se da administração e manutenção daqueles que forem públicos e de fiscalizar os explorados pelas entidades privadas;

VII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Limpeza Pública;

VIII - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 84. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Coordenação-Geral de Manutenção Urbana;

IV - Coordenação-Geral de Resíduos Sólidos;

V - Três Coordenadorias;

VI - Conselho Municipal de Limpeza Pública.

Subseção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO



Art. 85. Constituem área de competência da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - promover, propor e fomentar a política pública de desenvolvimento econômico do Município, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, geração de trabalho, emprego e renda;

II - fomentar e apoiar programas e ações de geração de trabalho, emprego e renda, principalmente as voltadas para o microempreendedor individual e para as micro e pequenas empresas;

III - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e apoio material para as micro e pequenas empresas;

IV - apoiar técnica e administrativamente pequenos projetos de produção de bens e serviços, incluindo a busca de crédito e financiamento para sua implementação;

V - estimular a organização de pequenos produtores, do associativismo e do cooperativismo;

VI - realizar estudos para o desenvolvimento econômico do Município, incluído suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais para colocação, de sua produção e necessidades de qualificação de sua mão-de-obra;

VII - apoiar iniciativas populares de organização para o consumo;

VIII - desenvolver programas e ações para a formação da mão-de-obra necessária para a economia local;

IX - administrar serviços e equipamentos municipais de abastecimento, incluindo os de mercado, matadouro, feiras-livres e outros;

X - fomentar e apoiar outras atividades produtivas dos setores de comércio, serviços e indústria;

XI - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo;

XII - coordenar a formulação e supervisionar a implementação da política municipal de desenvolvimento do turismo;

XIII - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;

XIV - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Turismo e a Comissão Permanente de Inovação Tecnológica;

XV - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 86. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Duas Coordenadorias;

IV - Conselho Municipal de Turismo;

V - Comissão Permanente de Inovação Tecnológica.

Art. 87. O Conselho Municipal de Turismo é órgão colegiado, de caráter consultivo, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, destinado a propor medidas para incentivar e promover o

Turismo no município, para a difusão e amparo ao Turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas e para promover a articulação de toda a sociedade na defesa do patrimônio cultural e ambiental do município de interesse do turismo.

Art. 88. Caberá ao Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação participar da formulação da política municipal de turismo, objetivando o desenvolvimento econômico e social do município, e, sob a supervisão da Secretaria, gerir, coordenar e executar as políticas e as ações de turismo, observado o disposto na Lei Complementar nº 98, de 2012-PMM.

Art. 89. A Comissão Permanente de Inovação Tecnológica do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, será disciplinada em regulamento.

Subseção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 90. Constituem área de competência da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;

II - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro no âmbito do Município;

III - coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

IV - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e pesqueira, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

V - incentivar a implantação de novos empreendimentos agropecuários e pesqueiros, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

VI - fomentar e apoiar programas e ações de geração de trabalho, emprego e renda voltadas a subsistência e a pequena produção familiar em áreas rurais;

VII - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e apoio material para pequenos produtores rurais do Município;

VIII - desenvolver programas e atividades de extensão e fomento à produção agropecuária do Município;

IX - atrair investimentos e recursos para as atividades agropecuárias do Município;

X - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

XI - promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário e pesqueiro;

XII - estimular a organização de pequenos produtores, do associativismo e do cooperativismo rural;

XIII - apoiar técnica e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XIV - desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Prefeito Municipal ou atribuídas à Secretaria mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 91. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica Setorial;

III - Duas Coordenadorias;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 92. Ficam extintas:

I - a Secretaria Municipal de Assuntos Extraordinários;

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional;

III - a Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - a Coordenadoria do Fundo de Habitação e Interesse Social;

V - a Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.

Art. 93. Ficam criadas:

I - a Secretaria Municipal de Articulação Institucional, com as competências de que trata o Art. 25 desta Lei Complementar;

II - a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com as competências de que trata o Art. 65 desta Lei Complementar;

III - a Secretaria Municipal de Agricultura, com as competências de que trata o Art. 89 desta Lei Complementar.

Art. 94. Ficam transformados:

I - a Secretaria Especial de Coordenação de Subprefeituras em Secretaria de Mobilização e Participação Popular;

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral em Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;

III - a Secretaria Municipal de Administração em Secretaria Municipal de Gestão;

IV - a Secretaria Especial de Governadoria e Recursos Extraordinários em Secretaria Municipal de Governo;

V - a Secretaria Especial de Iluminação Pública em Secretaria Municipal de Iluminação Pública;

VI - a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito em Secretaria Municipal do Gabinete Civil;

VII - a Coordenadoria Municipal de Comunicação Social em Secretaria Municipal de Comunicação Social;

VIII - a Controladoria Geral do Município em Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria;

IX - a Secretaria Municipal de Habitação em Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano;

X - a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho em Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico em Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação;

XII - a Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística em Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana;

XIII - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana;

XIV - a Representação Municipal para Assuntos Extraordinários em Brasília em Representação Municipal em Brasília;

XV - a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em Coordenação-Geral de Políticas para as Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

XVI - a Coordenadoria Municipal da Juventude em Coordenação-Geral de Políticas para Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

XVII - a Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer em Coordenação-Geral de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Ficam transferidas:

I - para a Secretaria Municipal de Governo, as competências da Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários;

II - para a CTMAC, as competências da Coordenadoria Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;

III - para a Secretaria Municipal de Assistência Social, as competências da Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social e da Coordenadoria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, as competências da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e da Coordenadoria Municipal da Juventude;

V - para a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, as competências da Coordenadoria do Fundo de Habitação e Interesse Social e da Coordenadoria Especial de Legalização de Lotes Urbanos;

VI - para a Secretaria Municipal de Saúde, as competências da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - para a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, as competências de fiscalização do poder de polícia de posturas da Prefeitura Municipal de Macapá, exceto as competências de fiscalização tributária, de vigilância sanitária, de trânsito e transporte e de meio ambiente de posturas da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 95. O Conselho Municipal de Política Cultural, de que trata a Lei nº 2.214/2016-PMM, passa a denominar-se Conselho Municipal de Cultura.

Art. 96. O Conselho Municipal de Trânsito e de Transportes passa a denominar-se Conselho de Trânsito e Transportes Coletivo e Individual.

Art. 97. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Escola passa a

denominar-se Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 98. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 1.549/2007-PMM, passa a denominar-se Comissão de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mantida a sua composição prevista naquela Lei.

Art. 99. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte passa a denominar-se Conselho Municipal de Trânsito e de Transportes Coletivo e Individual, Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 100. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEF passa a denominar-se Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEB.

Art. 101. A criação, transformação, extinção e remanejamento de unidades integrantes da estrutura regimental dos órgãos da Prefeitura Municipal de Macapá de que trata esta Lei Complementar ocorrerão mediante a edição de decreto, desde que não implique aumento de despesa.

Parágrafo único. Os decretos de que trata o "caput" disporão sobre a estrutura regimental e a distribuição do pessoal e de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

Art. 102. Ficam criados os Cargos de Provimento em Subsídio, código AP-01 de Secretário Municipal de Agricultura e de Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Art. 103. Ficam transformados os cargos:

I - de Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral em Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;

II - de Secretário Especial de Coordenação de Subprefeituras em Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular;

III - de Secretário Especial de Governadoria e Recursos Extraordinários em Secretário Municipal de Governo;

IV - de Secretário Especial de Iluminação Pública em Secretário Municipal de Iluminação Pública;

V - de Secretário Municipal de Administração em Secretário Municipal de Gestão;

VI - de Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito em Secretário Municipal do Gabinete Civil;

VII - de Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários em Secretário Municipal de Articulação Institucional;

VIII - de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional em Secretário Municipal de Comunicação Social;

IX - de Representante Municipal para Assuntos Extraordinários em Brasília em Representante Municipal em Brasília;

X - de Controlador Geral do Município em Secretário Municipal de Transparência e Controladoria;

XI - de Secretário Municipal de Habitação em Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano;

XII - de Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho em Secretário Municipal de Assistência Social;

XIII - de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico em Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação;

XIV - de Secretário Municipal de Manutenção Urbanística em Secretário Municipal de Zeladoria Urbana;

XV - de Secretário Municipal de Meio Ambiente em Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana.

Art. 104. Ficam transformados:

I - o cargo de provimento em subsídio APE-02 de Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial da Governadoria e Recursos Extraordinários em Secretário-Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Governo;

II - em cargo em comissão AP-01, o cargo em comissão CC-05 de Diretor-Presidente do PLANURB.

Art. 105. Ficam extintos os cargos em comissão de:

I - Coordenador da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social;

II - Coordenador da Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Coordenador da Coordenadoria do Fundo de Habitação de Interesse Social;

IV - Coordenador da Coordenadoria Municipal da Juventude;

V - Coordenador da Coordenadoria de Mobilidade e Acessibilidade Urbana;

VI - Coordenador da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Coordenador Especial de Legalização de Lotes Urbanos.

Art. 106. Ficam criados, inclusive mediante transformação, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, os cargos em comissão nos níveis AP-01, AP-02, AP-03 e CC-05, nos quantitativos de que trata o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

DAS ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Art. 107. O art. 3º da Lei Complementar nº 61/2009-PMM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - Secretaria Municipal de Finanças, com 3 (três) membros;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, com 2 (dois) membros;

III - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação, com 2 (dois) membros;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana, com 2 (dois) membros;

V - *Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano, com 2 (dois) membros;*

.....
 §1º *O Comitê Gestor Municipal das Microempresas e Pequenas Empresas será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças.*

.....(NR)

Art. 108. O art. 1º da Lei Complementar nº 98/2012-PMM passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - subsidiar a formulação das diretrizes e implementar a política municipal de turismo, objetivando o desenvolvimento econômico e social do município;

....."(NR)

Art. 109. A Lei Complementar nº 122/2018-PMM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 163.

II - pelo Corregedor-Geral do Município ou pelo Presidente da Câmara Municipal, em cada Poder, quando se tratar de suspensão de até 30 (trinta) dias ou repreensão."(NR)

"Art. 176. *Os procedimentos disciplinares punitivos no âmbito do Poder Executivo serão realizados pela Comissão Permanente de Regime Disciplinar de que trata a Lei Complementar nº71/2010-PMM, e no âmbito do Poder Legislativo pela Mesa Executiva da Câmara Municipal.*

Parágrafo Único. (REVOGADO).

"Art. 177.....

.....
 § 4º. *No âmbito do Poder Executivo Municipal, caberá à Comissão Permanente de Regime Disciplinar de que trata a Lei Complementar nº71/2010-PMM o cumprimento do disposto no "caput".*" (NR)

"Art. 185.....

I - remessa da denúncia ou comunicação de irregularidade à Comissão Permanente de Regime Disciplinar, no âmbito do Poder Executivo, ou instauração da Comissão Sindicante por ato do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo;

....."(NR)

"Art. 186. *Verificada na fase de julgamento a existência de falta punível com penalidade mais grave do que aquela prevista no Art. 174, o Corregedor-Geral do Município, em despacho, determinará a providência constante no Art. 175, expedindo a respectiva portaria."* (NR)

"Art. 206.....

Parágrafo único. Não comparecendo o acusado, ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido, a Comissão Permanente de Regime Disciplinar fará publicar no Diário Oficial do Município, pelo menos por duas vezes, o edital de chamamento com intervalo de até cinco dias."(NR)

"Art. 209.....

.....
 § 2º *A Comissão Permanente de Regime Disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 71/2010-PMM lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos Art. 197 e Art. 198.*

§ 3º *Apresentada a defesa, a Comissão Permanente de Regime Disciplinar elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a lícitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento."*(NR)

Seção II DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 110. O Instituto de Planejamento Urbano - PLANURB, de que trata a Lei Complementar nº 66/2009-PMM, passa a denominar-se Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. A estrutura regimental do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano será disciplinada em regulamento.

Art. 111. A Lei Complementar nº 66/2009-PMM passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º *Fica criado no Município de Macapá o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, órgão da administração direta integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, com as seguintes finalidades:*

.....

II - apoiar tecnicamente a elaboração de projetos articulados pela Secretaria Municipal de Governo;

III - o assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município;

VI - promover e realizar pesquisas e estudos sociais e econômicos e dar apoio técnico e institucional ao Governo na avaliação, formulação e acompanhamento de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento."(NR)

"Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, compete ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano:

I - definir as diretrizes do desenvolvimento urbano do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana;

II - planejar e ordenar o uso e a ocupação do solo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana;

VI - (revogado);

VIII - (revogado);

XIII - (revogado);

XVII - (revogado);

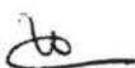
XXI - (revogado);

XXII - (revogado);

....."(NR)

Art. 112. Caberá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, sob a supervisão direta da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação, coordenar a formulação, revisão e implementação do Projeto Macapá Rumo aos 300 Anos.

Seção III
DA CTMAC



Art. 113. A Lei Complementar nº 91/2012-PMM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

I - propor e controlar o registro cadastral do Plano Rodoviário Municipal, em articulação com os Planos Rodoviário Estadual e Federal;

II - planejar, organizar, gerenciar e fiscalizar o trânsito nos limites do território do Município, bem como dotá-lo da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, respeitadas as diretrizes da legislação federal e de desenvolvimento urbano;

III - planejar, organizar, regulamentar, fiscalizar e gerenciar o transporte nos limites do território do Município, respeitadas as diretrizes da legislação federal e de desenvolvimento urbano;

IV - operação e controle do trânsito e do transporte coletivo dentro dos limites municipais;

V - planejar, disciplinar e sinalizar o tráfego nas vias municipais;

VI - executar serviços e obras no sistema viário municipal, relacionados com as suas competências;

VII - fixar valores, aplicar e arrecadar multas pelas práticas de atos infracionais estabelecidos em lei ou regulamento;

VIII - prestar outros serviços de transporte e trânsito de competência municipal;

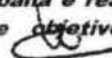
IX - exercer as competências de que tratam os art. 2º, V e 7º da Lei Complementar nº 55/2008-PMM;

XI - exercer as demais competências outorgadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Macapá e demais normas que regulamentam o Sistema de Trânsito e Transportes e o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana."(NR)

"Art. 3º"

III - Conselho Municipal de Trânsito e de Transportes Coletivo e Individual, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Trânsito e de Transportes Coletivo e Individual, Mobilidade e Acessibilidade, órgão colegiado de caráter consultivo, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade, propor, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas programas, projetos e ações do Município na área de mobilidade urbana e realizar estudos e emitir pareceres que objetivem avaliar os



Sistemas de Transportes que compõem o Trânsito no Município de Macapá.

.....”(NR)

**Seção IV
DO IMPROIR**

Art. 114. A Lei Complementar nº 83/2011-PMM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado no Município de Macapá o Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, com sede e foro na Capital do Estado, com a finalidade de executar a política de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Macapá.

.....”(NR)

“Art. 2º

I - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e programas, no âmbito das políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

.....”(NR)

“Art. 5º

I - DIREÇÃO SUPERIOR

I.1 Direção Colegiada

I.1.1 Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIGUALDADE

I.2 Deliberação Singular:

I.2.1 Diretor Presidente (AP-01)

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2.4 Assessoria Jurídica (CC-03)

.....”(NR)

“Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMIGUALDADE, órgão de deliberação colegiada normativa, vinculado ao Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR, terá sua estrutura, organização e funcionamento disciplinado em regulamento.” (NR)

**Seção V
DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA**

Art. 115. A Fundação Parque Zoológico Municipal Arivaldo Gomes Barreto - FPZM passa a denominar-se Fundação Bioparque da Amazônia Arivaldo Gomes Barreto - BIOPARQUE.

Art. 116. A ementa da Lei Complementar nº 100/2012-PMM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA ARINALDO GOMES BARRETO - BIOPARQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”(NR)

Art. 117. A Lei Complementar 100/2012 - PMM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Fundação Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto - BIOPARQUE, entidade encarregada de gerir o Bioparque da Amazônia, bem como as políticas públicas a ele pertinentes, o qual se revestirá, na forma da lei, como personalidade jurídica de direito público, de interesse coletivo e sem fins lucrativos.

§1º A BIOPARQUE terá foro e sede e na cidade de Macapá, a margem direita da Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, sentido Macapá-Santana, no perímetro urbano e componente do sistema referencial de Meio Ambiente, em área matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 48509, Livro 2, Registro Geral, e sua duração será por prazo indeterminado.

§2º A BIOPARQUE vincular-se-á, para fins de controle finalístico a Prefeitura Municipal de Macapá, podendo celebrar contrato de gestão com outros entes públicos ou privados, observadas as diretrizes do seu Conselho de Gestão e os limites da lei.” (NR)

“Art. 2º A BIOPARQUE é dedicada ao respeito ao meio ambiente, diversidade cultural, biodiversidade e iniciação científica e pesquisa no âmbito ambiental, com objetivo de preservação e interação com a natureza, valorização do ser humano, sustentabilidade do meio ambiente tendo como base a educação ambiental.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a BIOPARQUE obedecerá, no que couber, os princípios, diretrizes, objetivos e critérios fixados na legislação ambiental”. (NR)

“Art. 4º Fica criado o Bioparque da Amazônia - Bioparque, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover perante o Oficial do Registro de Imóveis os atos administrativos e de disposição necessários a transferência gratuita da propriedade descrita nos artigos antecedentes à Fundação Bioparque da Amazônia - BIOPARQUE, inclusive a propriedade das benfeitorias, móveis, utensílios, acervos documentais, componentes da flora e da fauna e outros pertencentes ao Município de Macapá, existentes no âmbito do atual Bioparque da Amazônia Arinaldo Gomes Barreto.

Parágrafo único. A área discriminada no art. 3º desta Lei passa a constituir o Bioparque da Amazônia, cabendo à BIOPARQUE promover os atos necessários perante os Órgãos Ambientais a fim de obter o registro e enquadramento

adequado ao mesmo de acordo com a legislação regente." (NR)

"Art.5º....."

I - Administrar o Bioparque da Amazônia e de outras áreas destinadas à Fundação;

III - Executar as normativas, diretrizes, políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para Bioparques, estabelecidos na Política Municipal de Meio Ambiente e na legislação ambiental;

VII - Promover medidas administrativas e/ou judiciais contra os causadores de danos ao Patrimônio da Fundação, ao Bioparque da Amazônia ou aos seus componentes;

VIII - instituir programas específicos para o Bioparque da Amazônia, mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando a valorização e proteção da fauna, da flora e demais bens pertencentes ao Bioparque da Amazônia, inclusive voltadas para a área do seu entorno, visando a proteção do Bioparque;

IX - Promover, no âmbito de suas atribuições e de acordo com políticas públicas, programas, projetos e ações especificamente instituídos para a Fundação e para o Bioparque da Amazônia, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, objetivando a valorização da fauna, da flora e dos bens ambientais afetos ao Bioparque;

XI - Articular com os demais órgãos componentes da Administração Municipal, especialmente os voltados para a política de saúde, de segurança, de meio ambiente e de educação os planos, programas e projetos de interesse da Fundação, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção de medidas preventivas de danos ao Bioparque da Amazônia, aos seus componentes e aos seus usuários;

XIV - Organizar e manter a documentação dos registros da fauna, da flora do Bioparque e demais registros exigidos na legislação ambiental;

XVII - Assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos relacionados a questão da fauna, da flora e dos bioparques;
Parágrafo único. No âmbito de suas atribuições, a atuação da BIOPARQUE compreenderá todo o território municipal." (NR)

"Art. 6º Constituirão o patrimônio da BIOPARQUE:

....."(NR)

"Art. 7º Constituirão receitas da BIOPARQUE:

k) de cobrança de ingressos de acessos ao Bioparque da Amazônia, de taxas de serviços, de tarifas, multas e outros encargos previstos na legislação municipal;

"Art. 12. A extinção da BIOPARQUE fica condicionada à aprovação de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, garantida ampla participação da comunidade neste processo.

....." (NR)

"Art. 13. A estrutura organizacional da Fundação Bioparque da Amazônia e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em seu estatuto e Regimento e compreende:

I – Direção Superior

I.1 Deliberação Colegiada

I.1.1. CONSELHO GESTOR

I.1.2 CONSELHO FISCAL

I.2 Deliberação Singular

I.2.1 DIRETOR-PRESIDENTE

II – Unidade de Assessoramento

II.1.Gabinete:

II.2 Chefe de Gabinete

II.3 Assistente Administrativo

II.4 Assessor Jurídico

II.5 Assistente Administrativo

II.6 Gerência de Controle Interno

III – Unidade de Execução

III.1 Coordenação da Biodiversidade

III.2 Gerência Executiva Administrativa e Financeira – Diretor

III.2.1 Gerência de Orçamento e Finanças - Chefe

III.2.2 Gerência de Recursos Humanos – Chefe

III.2.3 Gerência de Apoio Administrativo - Chefe

III.3 Gerência Executiva Técnica e de Planejamento

III.3.1 Gerência de Fauna

III.3.2 Gerência de Flora

III.3.3 Gerência de Orquidário Municipal

III.3.4 Gerência de Projetos e Pesquisa

III.4 Gerência Executiva Operacional

III.4.1 Gerência de Material e Patrimônio

III.4.2 Gerência de Saúde, Manejo e Alimento Animal

III.5 Auxiliares de confiança - 08 (oito)

§1º Caberá ao Diretor-Presidente, depois de nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tomar providências necessárias à efetiva e plena implantação da Fundação.

§2º A BIOPARQUE será dirigida pelo Diretor-Presidente, os Departamentos por Diretores; o Gabinete e Divisões por Chefes, cujas atribuições e competências serão providas em Regimento, ou em outras normas que lhe sejam aplicáveis.

§3º Ficam criados os cargos e funções gratificadas que integram a estrutura administrativa da BIOPARQUE, com remuneração correspondente às simbologias constantes do Anexo Único desta Lei, providos da seguinte forma:

I - Cargo em comissão simbologia AP-01: Diretor-Presidente;

II - Cargo em comissão simbologia CC-03: Assessor Jurídico e Coordenador;

III - Cargo em comissão simbologia CC-02: Chefia de Gabinete e Gerência Executiva;

IV - Cargo em comissão simbologia CC-01: Chefia de gerência e Assistentes.

V - Função Gratificada, Simbologia FG-01: Auxiliar de Confiança.

Art. 14

I - Diretor-presidente da BIOPARQUE;

....."(NR)

"Art. 21. Fica autorizada a cessão temporária de servidores efetivos do Município de Macapá para exercício na BIOPARQUE, a critério do Chefe do Poder Executivo, no interesse da administração ou a pedido do servidor." (NR)

"Art. 23 A Fundação adquirirá forma e personalidade jurídica mediante o registro, pelo Diretor-Presidente da BIOPARQUE, do Estatuto da entidade" (NR)

"Art. 25 Fica o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizado a promover os atos administrativos necessários para cancelamento dos registros e/ou cadastramentos da unidade de conservação referida na lei 1.670/2009-PMM junto ao Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos competentes, assim como os atos necessários junto aos órgãos competentes para regularização e enquadramento da BIOPARQUE e do Bioparque da Amazônia." (NR)

Seção VI

DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Art. 118. As competências e as incumbências estabelecidas em lei para os órgãos extintos ou transformados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as respectivas competências e atribuições.

Seção VII

DA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS E ACERVO PATRIMONIAL E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 119. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e das entidades extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.

Parágrafo único. A transferência de servidores efetivos por força desta Lei não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

Art. 120. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades de que trata esta Lei, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa (GND), fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o "caput" não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da programação ao novo órgão.

**Seção VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 121. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei Complementar far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação dos decretos de estrutura regimental;

II - preenchimento das respectivas posições de chefia;

III - alocação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - capacitação dos órgãos com as condições técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis para que assumam as competências determinadas nesta Lei Complementar;

V - elaboração de outras normas citadas nesta Lei Complementar.

Art. 122. Os Decretos de aprovação das estruturas regimentais serão editados pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhes explicitar:

I - o detalhamento da organização e das competências dos órgãos superiores e suas unidades subordinadas, observado o disposto nesta Lei Complementar;

II - as unidades subordinadas aos órgãos da estrutura básica das Secretarias e órgãos de que trata esta Lei Complementar;

III - as atribuições específicas e comuns dos servidores ocupantes de cargos e funções de chefia;

IV - as competências relativas a funções administrativas delegadas aos Secretários para a prática de atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, nos termos do disposto no inciso XVII do art. 222 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Os Decretos de estrutura regimental observação a seguinte classificação de cargos em comissão e funções de confiança:

I - Cargos APE-01: Secretário Municipal de Governo e Secretário Municipal de Mobilização e Participação Popular;

II - Cargos AP-01: Secretário Municipal, Corregedor-Geral do Município, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, Representante Municipal em Brasília e Procurador-Geral do Município; Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;

III - Cargos APE-02: Secretário-Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Governo;

IV - Cargos em Comissão AP-02: Presidente de Conselho Tutelar;

V - Cargos em Comissão AP-03: Membro de Conselho Tutelar;

VI - Cargos em Comissão CC-05: Subprefeito; Subsecretário; Subcomandante Geral da Guarda Civil Municipal; Contador Municipal; Assessor Especial; Subprocurador-Geral; Subcorregedor-Geral;

VII - Cargos em Comissão CC-04: Secretário-Geral da Subsecretaria de Compras e Contratações; Componente da Comissão Permanente de Licitações (CPL); Presidente da CPL; Coordenador-Geral da Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana; Chefe da Ajudância de Ordens; Assessor de órgãos essenciais; Coordenador-Geral;

VIII - Cargos em Comissão CC-03: Assessor Jurídico Setorial; Chefe de Coordenadoria;

Coordenador do Cerimonial; Coordenador da Central de Atendimento ao Contribuinte; Corregedor; Gerente Executivo; Chefe de Gabinete; Assessor Jurídico da Subsecretaria de Compras e Contratações; Pregoeiro da Subsecretaria de Compras e Contratações;

IX - Cargos em Comissão CC-02: Ouvidor Setorial, Diretor de Departamento e Assessor, exceto Assessor Jurídico Setorial e Assessor Jurídico da Subsecretaria de Compras e Contratações; Ajudante de Ordens; Presidente de Conselho Municipal; Presidente de Comissão; Agente Distrital; Secretário Executivo de Conselho Tutelar; Membros da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Contratações; Assistente Técnico de Coordenador da Subsecretaria de Compras e Contratações; Gerente de Controle Interno; Gerente de Tecnologia da Informação; Gerente Administrativo; Diretor de Centro de Referência de Atendimento à Mulher;

X - Cargos em Comissão CC-01: Secretário da CPL, Chefe de Divisão e Assistente; Diretor de Centro Cultural; Diretor de Escola de Música; Diretor de Unidade Escolar; Gerente de Programa; Chefe de Companhia de Guarda; Corregedor Disciplinar; Chefe de Núcleo de Trabalho; Assistente Técnico de Conselho Tutelar; Secretário Geral de Comissão; Auxiliar Técnico do Subsecretário de Compras e Contratações; Assistente Técnico em Tecnologia da Informação; Assistente de Escrituração da Contadoria Municipal;

XI - Função Gratificada FG-01: Chefe de Seção; Auxiliar de Confiança; Coordenador de Pelotão; Secretário Administrativo; Secretário de Unidade Escolar; Assessor de Conselho Municipal; Secretário Geral de Conselho Municipal.

§ 2º No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, poderão ser ainda observadas as seguintes classificações:

I - Cargos em comissão CC-02: Diretoria de Núcleo e Diretoria de UBS 24 e 18 horas;

II - Cargos em comissão CC-01: Diretoria Adjunta de UBS 24 horas, Chefia de UBS 12 horas e Chefia de Centro;

III - Função Gratificada FG-01: Secretaria de UBS.

§ 3º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, o Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Decreto, transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão de níveis CC-01 a CC-05 do quadro de Pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal de Macapá, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 123. A partir da data da publicação desta Lei, os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Macapá observarão os valores fixados em Reais na respectiva legislação, vedada a vinculação de seus valores entre si ou em relação a quaisquer outros cargos públicos, nos termos do art. 37, XIII da Constituição Federal, do art. 42, XII da Constituição do Estado do Amapá, e do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

§ 1º O subsídio dos Secretários Municipais ou equivalentes observará o disposto em lei

específica de iniciativa da Câmara Municipal de Macapá, nos termos do art. 171, V da Lei Orgânica do Município de Macapá.

§ 2º Até que a Lei de que trata o § 1º seja editada, ficam mantidos os valores em Reais vigentes na data da publicação desta Lei Complementar, vedada a vinculação ao valor do subsídio do Prefeito, nos termos do "caput".

Art. 124. Em decorrência da criação, extinção e transformação de cargos de que trata esta Lei Complementar, os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança da Administração direta do Município de Macapá a serem destinados ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, ressalvados os cargos referidos no art. Art. 121 são os constantes do Anexo II, cuja distribuição entre os órgãos observará o disposto no art. Art. 101.

Art. 125. Ficam mantidos e incorporados nos quantitativos de que trata o Anexo II os cargos em comissão CC-01 de Gerente de Projeto criados até a data da publicação desta Lei por meio de Decreto do Prefeito Municipal com fundamento no art. 20 da Lei Complementar nº 85/2011-PMM, cuja destinação dar-se-á nos termos dos Decretos de aprovação das estruturas regimentais dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 126. A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observação dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 127. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à criação, à extinção, à transformação e à alteração de estrutura e de competência de órgãos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental;

II - quanto à criação, extinção e transformação de cargos, incluído o exercício das competências inerentes aos novos titulares, de imediato.

Art. 129. Ficam revogados:

I - os art. 5º a 34, 36 a 39 da Lei Complementar nº 33-PMM, de 25 de janeiro de 2005;

II - a Lei Complementar nº 36-PMM, de 5 de junho de 2006;

III - os incisos VI, VIII, XIII, XVIII, XXI e XXII do art. 2 e os art. 3º, 4º, 5º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 66-PMM, de 31 de dezembro de 2009;

IV - o parágrafo único do art. 7º e os art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 67-PMM, de 31 de dezembro de 2009;

V - o art. 2º da Lei Complementar nº 71-PMM, de 20 de maio de 2010;

VI - a Lei Complementar nº 72-PMM, de 20 de maio de 2010;

VII - art. 11 da Lei Complementar nº 73-PMM, de 20 de maio de 2010;

VIII - a Lei Complementar nº 93-PMM, de 4 de abril de 2012;

IX - o art. 7º da Lei Complementar nº 98-PMM, de 9 de abril de 2012;

X - o parágrafo único do art. 176 da Lei Complementar nº 122/2018-PMM.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 13 de janeiro de 2020.


CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Projeto de Lei Complementar nº 003/2019-PMM
Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO RESULTANTES DE CRIAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO, POR ÓRGÃO E ENTIDADE

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS					
	APE-01	APE-02	AP-01	AP-02	AP-03	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1	1				10
SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL			1			4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL			1			
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			1			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO			1			2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			1			3
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			2			2
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR	1					5
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA			1			2
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			1			2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA			1			2
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO			1			1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1	2	8	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS			1			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1			2
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO			1	-		
SECRETARIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			1			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DES. SUSTENTÁVEL E POSTURA URBANA			1	-		1
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA			1			3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			1			3
GUARDA CIVIL			1			1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA			1			
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DES. ECONÔMICO E INOVAÇÃO			1	-		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			1	-		-
TOTAL	2	1	23	2	8	43

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO EM REGIME DE SUBSÍDIO SUBSÍDIOS, CARGOS EM COMISSÃO AP E CC E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR CLASSIFICAÇÃO E NÍVEL

CLASSIFICAÇÃO E NÍVEL DO CARGO	QUANTITATIVO
APE-01	2
APE-02	1
AP-01	23
AP-02	2
AP-03	8
CC5	41

CC4	21
CC3	110
CC2	272
CC1	946
FG	530
TOTAL	1.958

• não incluídos cargos do IMPROIR e demais entidades da Adm. Indireta.

DECRETOS

DECRETO Nº 96/2020 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá e o disposto na Lei Complementar nº 093/2012-PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA do Cargo de Provimento em Subsídio de Secretária Municipal para Assuntos Extraordinários, código AP-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de JANEIRO 2020.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 97/2020 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso I e Art. 103, inciso VII, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

Art. 1º Nomear RODOLFO SOUSA FOLHA DO VALE para exercer o Cargo de Provimento em Subsídio de Secretário Municipal de Articulação Institucional, código AP-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Institucional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, JANEIRO 2020.

DECRETO Nº 98/2020 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Municipal de Comunicação Social, código CC-04, que integra à Estrutura Administrativa da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social - CMCS/GABI/PMM, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de JANEIRO de 2020.


VILHE
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETO Nº 99/2020 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o disposto no Art. 94, inciso VII, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, datada de 13/01/2020, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Nomear ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Provimento em Subsidio de Secretária Municipal de Comunicação Social, código AP-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de JANEIRO de 2020.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

SEMFI

PORTARIA Nº. 006/2020- SEMFI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 37 da constituição Federal e considerando o disposto no DECRETO Nº 204/2015 - PMM, datado de 02 de fevereiro de 2015, e considerando o que consta o Memo nº. 026/2020- DAF/SEMFI, datado de 06 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora RUSINEIRE DO SOCORRO MOREIRA DA COSTA, matrícula nº 9994428-1, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de SERVENTE, para responder cumulativamente pelo servidor EDIELSON MORAIS DE OLIVEIRA, matrícula 1106336-1, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS, código CC-01, da Secretaria Municipal de Finanças/SEMFI, no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos legais a partir do dia 06 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 08 de janeiro de 2020.


JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DA GOVERNADORIA E RECURSOS
EXTRAORDINÁRIOS
CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P. Nº 010/2020 - CCL/SEGOV/PMM

Processo nº 41.01.000.216/2019 - SEMAST/PMM. Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST E SEUS EQUIPAMENTOS SOCIAIS (CRAS, CREAS, CMDCA, COSELHO TUTELAR, CENTRO POP HABITACIONAL E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS), mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no edital e seus anexos.

Abertura das propostas: 27/01/2020 às 09h00min. Início da disputa de preços: 27/01/2020 às 14h30min. O Edital do Pregão encontra-se disponível na íntegra no site www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº 800465 (horário de Brasília).

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2020.

Pr ^{ra} /PMM

Prefeitura
de
Macapá



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3733

Macapá - Amapá - 22 de Janeiro de 2020

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luís Vilhena Vieira

Prefeito de Macapá

Vice-Prefeita de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Charles William de Souza Rul Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Especial da Governadoria - SEGOV

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras

Paulo Jorge Viana de Brito

Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte

Iziane Launê de Oliveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Jesús de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sérgio Abreu Mendes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretária Mun. de Assist. Soc. e do Trabalho - SEMAST

Richardson Régio da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Silvana Vedovelli

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

John David Bellique Covre

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB

Claudiomar Rosa da Silva - Inter. e acumulativamente

Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

Luiz Otávio de Figueiredo Campos

Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

Claudiomar Rosa da Silva

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Taisa Mara Morais Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Município - COGEM

Maykom Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Richard Madureira da Silva

Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza

Diretor Presidente da MacapáPrev

Jamaira da Silva Ferreira

Diretora Presidente da EMDESUR

André Luiz Alves de Lima

Diretor Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEI

ERRATA

Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Complementar Municipal nº 136/2020, onde por erro na edição da mesma, foi feita a manutenção do § 5º no art. 43 da referida lei, em desacordo com o projeto originário aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município nº 3726, do dia 13 de Janeiro de 2020, página 11, segue a errata com as alterações devidas, mantendo-se as demais disposições da Lei:

ONDE SE LÊ:

Art. 43

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º O Procurador-Geral deverá ser consultado sobre a indicação de assessores jurídicos setoriais nas unidades da Administração Municipal.

§ 6º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município.

LEIA-SE:

Art. 43

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º

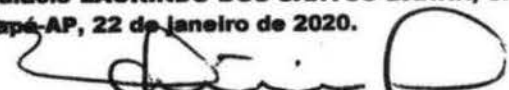
§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 22 de janeiro de 2020.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETOS

DECRETONº 84/2020-PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Memorando nº. 4/2020-GABI/PMM, datado de 13/01/2020, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS – Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 21/01/2020, para participar de reuniões com o Presidente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro e com representantes da empresa responsável pela edição do Livro Mestres da Música.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 17 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de janeiro de 2020.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DECRETONº 85/2020 – PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando os termos do Memorando nº. 4/2020-GABI/PMM, datado de 13/01/2020, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

Considerando ainda, o que consta no Decreto Nº. 84/2020-PMM, datado de 13/01/2020, que autoriza a viagem do servidor RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS - Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM.

DECRETA:

Art. 1º AUTORIZAR a designação do servidor JAIR ALMEIDA MONTEIRO – Subsecretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, para responder, cumulativamente, pelo Cargo de Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito-GABI/PMM, em substituição ao titular que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 17 a 21/01/2020, para participar de reuniões com o Presidente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro e com representantes da empresa responsável pela edição do Livro Mestres da Música.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 17 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 13 de janeiro de 2020.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI

PORTARIANº 37/2020 – GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº. 576/2018-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº. 536/2014-PMM, datado de 24 de março de 2014, e;


Considerando os termos do Ofício nº 003/2020-GAB/SEMAB, datado de 15/01/2020, da Representação Municipal em Brasília.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem do servidor ASIEL LEITE ARAÚJO – Representante Municipal em Brasília/GABI/PMM, que se deslocará de Brasília/DF, sede de suas atividades funcionais, até a cidade de Macapá/AP, no período de 17 a 21.01.2020, para participar de Reunião sobre plano de obras e da carteira de emendas de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 17 de janeiro de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 15 de JANEIRO de 2020.



RAIMUNDO SÉRGIO MOREIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 576/2018-PMM